

Suplemento Preliminar ao Prospecto do Primeiro Programa de Distribuição de Debêntures
Quarta Emissão Pública de Debêntures Simples da



Localiza Rent a Car S.A.

R\$ 300.000.000,00

ISIN nº BRRENTDBS030

Classificação de Risco Moody's: Aa2.br

Distribuição pública de 30.000 (trinta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da quarta emissão da **Localiza Rent a Car S.A.**, companhia aberta de capital autorizado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.670.085/0001-55, com sede na Avenida Bernardo Monteiro, nº 1563, Bairro Funcionários, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30150-902 (“**Emissão**” e “**Localiza**”, “**Companhia**” ou “**Emissora**”), todas nominativas e escriturais, em série única, da espécie com garantia flutuante, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) (“**Debêntures**”), perfazendo o montante de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na data de Emissão, qual seja, 15 de setembro de 2008 (a “**Oferta**” e a “**Data de Emissão**”, respectivamente).

A Emissão foi aprovada conforme deliberação do Conselho de Administração da Emissora realizada em 8 de agosto de 2008, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no jornal “O Tempo”, edição local, e no jornal “Valor Econômico”, edição nacional, em 15 de agosto de 2008, e arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG (“**JUCEMG**”), sob o nº 3971495, em 20 de agosto de 2008. A Remuneração será deliberada em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e antes da concessão do registro da Emissão pela CVM, cuja ata será arquivada na JUCEMG e publicada pela Emissora no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no jornal “O Tempo”, edição local, no jornal “Valor Econômico”, edição nacional em data ao menos simultânea à publicação do Anúncio de Início.

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de subscrição (exceto com relação às Debêntures Adicionais, se houver, que serão colocadas em regime de melhores esforços), com intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, em conformidade com os procedimentos estabelecidos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400/03**”). As Debêntures serão registradas para: (a) distribuição no mercado primário por meio (i) do Módulo de Distribuição de Títulos (“**SDT**”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (“**CETIP**”), sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CETIP; e/ou (ii) do Sistema BOVESPA FIX (“**BOVESPA FIX**”), administrado pela Bolsa de Valores de São Paulo S.A. - BVSP (“**BOVESPA**”), sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CBLC - Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (“**CBLC**”); e (b) negociação no mercado secundário por meio (i) do Módulo Nacional de Debêntures (“**SND**”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CETIP; e/ou (ii) do Sistema BOVESPA FIX, administrado pela BOVESPA, sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CBLC. As Debêntures submeter-se-ão aos controles de compensação e liquidação da CETIP e da CBLC, conforme o caso.

A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá, mediante acordo entre a Emissora e ao Coordenador Líder, ser aumentada em até 6.000 (seis mil) Debêntures, equivalente a até 20% (vinte por cento) do total das Debêntures inicialmente ofertadas, respeitado o limite legal previsto no artigo 60, parágrafo 1º, alínea “b” da Lei das Sociedades por Ações, conforme dispõe o artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400/03 (“**Debêntures Adicionais**”).

A Oferta é realizada no âmbito do Primeiro Programa de Distribuição de Debêntures da Companhia (o “**Programa de Distribuição**”), arquivado na CVM em 10 de julho de 2007, sob o nº CVM/SRE/PRO/2007/004. A Oferta foi registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o nº [•], em [•] de [•] de 2008.

“A Emissora é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures”.

“O Coordenador Líder desenvolveu esforços no sentido de verificar a suficiência e a qualidade das informações constantes deste Suplemento, com base no que julga necessário para uma adequada tomada de decisão por parte de investidores. Este suplemento foi preparado com base nas informações prestadas pela Emissora, não implicando por parte do Coordenador Líder, garantia de precisão e veracidade das informações prestadas, ou qualquer julgamento da situação e do desempenho da Emissora em suas atividades e/ou das Debêntures”.

“Antes de tomar decisão de investimento nas Debêntures, a Emissora e o Coordenador Líder recomendam aos potenciais investidores a leitura deste Suplemento em conjunto com o Prospecto do Programa de Distribuição”. Para avaliação dos riscos associados à Oferta, os investidores devem ler a Seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta”, nas páginas 46 e 47 deste Suplemento, bem como os demais fatores de risco descritos na Seção “Fatores de Risco” do Prospecto Definitivo Atualizado do Programa de Distribuição”.

“O registro da Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Emissora, bem como sobre as Debêntures ofertadas”.



“A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 5032012, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa.”

Coordenador Líder



UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

A data deste Suplemento Preliminar é 16 de setembro de 2008.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO

DEFINIÇÕES.....	5
RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	7

2. INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, COORDENADOR LÍDER, CONSULTORES E AUDITORES

EMISSORA.....	15
COORDENADOR LÍDER.....	15
BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURADOR.....	15
AGENTE FIDUCIÁRIO	16
ASSESSORES LEGAIS	16
AUDITORES INDEPENDENTES	16
DECLARAÇÃO DA EMISSORA E DO COORDENADOR LÍDER.....	17

3. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	21
Composição do Capital Social da Companhia	21
Autorizações Societárias	21
Quantidade de Debêntures e Número de Séries	22
Valor Nominal e Valor Total da Emissão e Data da Emissão	22
Debêntures Adicionais	22
Conversibilidade, Espécie e Forma	22
Preço de Subscrição	22
Forma e Prazo de Subscrição e Forma de Integralização.....	22
Prazo e Data de Vencimento	22
Colocação.....	22
Negociação.....	23
Certificados de Debêntures	23
Atualização e Remuneração das Debêntures.....	23
Amortização	25
Data de Pagamento da Remuneração	25
Repactuação	25
Amortização Programada Facultativa	25
Aquisição Facultativa.....	26
Oferta de Recompra	26
Vencimento Antecipado.....	27
Pagamento na Ocorrência de Vencimento Antecipado	30
Local de Pagamento	30
Prorrogação dos Prazos	31

Encargos Moratórios	31
Decadência do Direito aos Acréscimos	31
Publicidade	31
Restituição de Recursos	31
Fundo de Manutenção de Liquidez e Estabilização	31
Imunidade Tributária.....	32
Assembléia de Debenturistas.....	32
Resgate das Debêntures em caso Incorporação, Fusão ou Cisão	34
Classificação de Risco.....	34
Limite Legal	34
Locais onde as Debêntures Podem ser Adquiridas.....	35
Informações Complementares.....	35
Público Alvo.....	35
Declaração de Inadequação do Investimento	35
CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	36
Plano de Distribuição das Debêntures.....	36
Cronograma de Etapas da Oferta.....	37
Suspensão e Cancelamento da Oferta.....	38
Revogação e Modificação da Oferta	38
Regime de Distribuição	38
Comissões	39
Relacionamento da Companhia com o Coordenador Líder.....	39
Demonstrativo do Custo da Distribuição	40
Contrato de Garantia de Liquidez e Contrato de Estabilização de Preço	40
OPERAÇÕES VINCULADAS À OFERTA.....	41
DESCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E PRINCIPAIS ACIONISTAS	42
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	43
CAPITALIZAÇÃO	44
FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA	46
Riscos Relacionados à Oferta.....	46

4. ANEXOS

Ata de Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 8 de agosto de 2008.....	51
Minuta da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Emissora que aprovará a Remuneração	55
Minuta da Escritura Particular da 4ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante, da Localiza Rent a Car S.A.....	61
Minuta do Aditamento à Escritura de Emissão	101
Súmula da Agência de Rating Moody's América Latina	107
Declaração da Emissora nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400/03	111
Declaração do Coordenador Líder nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400/03.....	115

1. INTRODUÇÃO

- Definições
- Resumo das Características da Oferta



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DEFINIÇÕES

Para fins do presente Suplemento, os termos indicados abaixo terão os significados a eles atribuídos nesta seção, salvo referência diversa neste Suplemento. Também devem ser observados os termos definidos no Prospecto Definitivo Atualizado do Programa de Distribuição.

AGD	Assembléia Geral de Debenturistas
Agente Fiduciário	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
ANBID	Associação Nacional dos Bancos de Investimento.
Anúncio de Encerramento	Anúncio de encerramento da distribuição pública das Debêntures.
Anúncio de Início	Anúncio de início da distribuição pública das Debêntures.
Banco Mandatário e Escriturador	Banco Bradesco S.A.
BOVESPA	Bolsa de Valores de São Paulo S.A. - BVSP.
BOVESPA FIX	Sistema de Negociação BOVESPA FIX, da BOVESPA.
CBLC	Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia.
CETIP	CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos
Companhia, Emissora ou Localiza	Localiza Rent a Car S.A.
Contrato de Distribuição	Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante, da 4ª Emissão da Localiza Rent a Car S.A., a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder.
Coordenador Líder	Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Debêntures	Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia flutuante, nominativas, escriturais, da 4ª Emissão da Companhia.
Debenturistas	Detentores de Debêntures.
Escritura de Emissão	Escritura Particular da 4ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante, da Localiza Rent a Car S.A., a ser celebrada entre a Emissora e o Agente Fiduciário e devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.



IGP-M	Índice Geral de Preços - Mercado, conforme divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
Instrução CVM 400/03	Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003.
Lei das Sociedades por Ações	Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterada pela Lei n.º 9.457, de 05 de maio de 1997, e Lei n.º 10.303, de 31 de outubro de 2001.
Programa de Distribuição	Primeiro Programa de Distribuição de Debêntures da Companhia, com limite de R\$500.000.000,00, arquivado na CVM sob n.º CVM/SRE/PRO/2007/004, em 10 de julho de 2007.
Remuneração	Remuneração devida aos detentores das Debêntures, conforme definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> conduzido pelo Coordenador Líder.
SDT	Módulo de Distribuição de Títulos, administrado e operacionalizado pela CETIP.
SND	Módulo Nacional de Debêntures, administrado e operacionalizado pela CETIP.
Suplemento	Suplemento ao Prospecto Definitivo Atualizado do Primeiro Programa de Distribuição de Debêntures da Localiza Rent a Car S.A.
Taxa DI	Taxa de Depósitos Interfinanceiros calculada com base nas taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI, <i>Extra Grupo</i> , expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) e no jornal Gazeta Mercantil, edição, ou, na falta deste, em outro jornal de grande circulação.

RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Emissora:	Localiza Rent a Car S.A.
Valor Mobiliário:	Debêntures simples, não conversíveis em ações.
Data de Emissão das Debêntures:	15 de setembro de 2008.
Agente Fiduciário:	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
Banco Mandatário e Escriturador:	Banco Bradesco S.A.
Coordenador Líder:	Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A.
Valor Total da Emissão:	R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).
Quantidade de Debêntures:	30.000 (trinta mil) Debêntures.
Debêntures Adicionais	A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá, mediante acordo entre a Emissora e o Coordenador Líder, ser aumentada em até 6.000 (seis mil) Debêntures, equivalente a até 20% (vinte por cento) do total das Debêntures inicialmente ofertadas, respeitado o limite legal previsto no artigo 60, parágrafo 1º, alínea “b” da Lei das Sociedades por Ações, conforme dispõe o artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400/03.
Número de Séries:	As Debêntures serão emitidas em série única.
Valor Nominal Unitário das Debêntures:	O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão.
Espécie:	As Debêntures serão da espécie com garantia flutuante.
Forma e Conversibilidade:	As Debêntures serão da forma nominativa, escritural e não conversíveis em ações.
Prazo e Data de Vencimento:	As Debêntures terão prazo de vencimento de três anos e seis meses, a contar da Data de Emissão, com vencimento final em 15 de março de 2012.
Preço de Subscrição:	O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário corrigido, <i>pro rata temporis</i> , desde a Data de Emissão até a

	<p>data da efetiva integralização pela Remuneração, a ser definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p>
Data de Pagamento da Remuneração:	<p>A Remuneração das Debêntures será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2009 e o último na Data de Vencimento (“Data de Pagamento da Remuneração”). Farão jus à Remuneração os titulares das Debêntures que assim constem no Banco Mandatário e Escriturador, na CETIP e na CBLC no fechamento do dia útil anterior à data de pagamento.</p>
Forma e Prazo de Subscrição e Forma Integralização:	<p>As Debêntures serão subscritas por meio dos procedimentos do SDT e do BOVESPA FIX. Respeitadas (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a publicação do Anúncio de Início da Oferta; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo Atualizado e do Suplemento Definitivo da Oferta aos investidores, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses contados da data da publicação do Anúncio de Início. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição e em moeda corrente nacional sendo que o preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, sendo a Remuneração calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização.</p>
Local de Pagamento:	<p>Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados no mesmo dia do respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradas no SND; (ii) os procedimentos adotados pela CBLC, para as Debêntures registradas no BOVESPA FIX, ou (b) para os Debenturistas que não estejam vinculados a esses sistemas, por meio do Banco Mandatário e Escriturador.</p>
Amortização:	<p>A amortização do principal ocorrerá em quatro parcelas iguais e sucessivas no 24º (vigésimo quarto), 30º (trigésimo), 36º (trigésimo sexto) e 42º (quadragésimo segundo) meses, contado a partir da Data de Emissão (“Datas de Amortização”).</p>
Amortização Programada Facultativa:	<p>A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês, inclusive, contado da Data de Emissão realizar, nas Datas de Amortização, a amortização parcial ou total das Debêntures (“Amortização Programada Facultativa”). Nesta hipótese, a Emissora deverá, no ato da efetiva Amortização Programada Facultativa das</p>

Debêntures, pagar aos Debenturistas, com relação à respectiva parcela das Debêntures a serem amortizadas, o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data da efetiva amortização (“Valor Base da Amortização”). Ocorrendo a Amortização Programada Facultativa, além do respectivo Valor Base da Amortização, a Emissora deverá pagar aos Debenturistas um prêmio equivalente a 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis* em relação ao prazo remanescente entre a data da Amortização Programada Facultativa e a Data de Vencimento, incidente sobre esse Valor Base da Amortização. A amortização parcial contemplará de forma proporcional todas as Debêntures em Circulação, sendo a amortização total caracterizada como resgate antecipado.

Aquisição Facultativa:

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures no mercado, por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração anterior até a data do seu efetivo pagamento, observado o disposto no parágrafo segundo, do artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou colocadas novamente no mercado.

Oferta de Recompra

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, mediante deliberação em Reunião de seu Conselho de Administração, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a estes igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Recompra”). A Oferta de Recompra será operacionalizada da seguinte forma:

(i) A Emissora realizará a Oferta de Recompra por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado (“Edital de Oferta de Recompra”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Recompra, incluindo: (i) se a aquisição será da totalidade das Debêntures ou se a mesma será parcial e, neste caso, deverá estar descrito detalhadamente no Edital de Oferta de Recompra o procedimento para aquisição parcial (sorteio), sendo que na hipótese de recompra/resgate parcial, para as Debêntures registradas no SND, a operacionalização deverá acontecer conforme procedimentos adotados pela CETIP, através de "operação de compra e de venda

definitiva" no mercado secundário, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem recompradas por Debenturista, serão realizadas fora do âmbito da CETIP, ou conforme os procedimentos adotados pela CBLC; (ii) o valor do prêmio de recompra, caso exista; (iii) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; e (iv) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas;

(ii) Após a publicação dos termos e condições da Oferta de Recompra, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar no prazo disposto no Edital de Oferta de Recompra.

(iii) A Emissora, poderá condicionar a efetivação da Oferta de Recompra à aceitação desta por um percentual mínimo de Debenturistas, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Recompra, sendo que, se for o caso, tal percentual será indicado no Edital de Recompra; e

(iv) O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Recompra será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures não amortizado, acrescido (i) da Remuneração devida e ainda não paga até a data do resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso; e (ii) de eventual prêmio de recompra a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.

As Debêntures resgatadas no âmbito de qualquer Oferta de Recompra serão canceladas pela Emissora.

Colocação e Negociação:

As Debêntures serão admitidas à negociação (a) no mercado primário (i) através do SDT - Módulo de Distribuição de Títulos, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as debêntures liquidadas e custodiadas na CETIP, e (ii) através do Sistema BOVESPA FIX, sendo as debêntures liquidadas e custodiadas na CBLC; e (b) no mercado secundário (i) através do SND - Módulo Nacional de Debêntures, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as debêntures liquidadas e custodiadas na CETIP, e (ii) através do Sistema BOVESPA FIX, sendo as debêntures liquidadas e custodiadas na CBLC.

Regime de Distribuição

As Debêntures serão colocadas pelo Coordenador Líder em regime de garantia firme de liquidação, observada a taxa inicial do *bookbuilding* de CDI + 2,00% ao ano. As Debêntures Adicionais, se houver, serão distribuídas pelo Coordenador Líder em regime de melhores esforços.

Imunidade de Debenturistas:

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário e Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. Até a data do pagamento, o Debenturista que goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária deve permanecer Debenturista, não podendo negociar suas Debêntures até a data posterior ao pagamento.

Quoruns Mínimos de Deliberação em Assembléia de Debenturistas:

Nas deliberações da Assembléia de Debenturistas, cada Debênture dará direito a um voto, admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, com exceção das matérias para as quais estiver previsto quorum qualificado em leis ou na Escritura de Emissão, conforme descritas abaixo. Na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal da Taxa DI, Debenturistas representando, no mínimo, 75% do total das Debêntures em Circulação, deverão definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 4.16.1 da Escritura de Emissão, exceto para os subitens (a), (b), (c) e (d) da mesma cláusula, a Assembléia de Debenturistas poderá, por deliberação de, no mínimo, 75% das Debêntures em Circulação, determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures. As alterações nas características e condições das Debêntures e da Emissão, bem como a incorporação, fusão ou cisão da Emissora, deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, exceto no caso de alterações na Remuneração, nas condições de prazo e resgate das Debêntures, condições de vencimento antecipado, alterações nas cláusulas de vencimento antecipado (Cláusulas 4.16 e 4.17) da Escritura de Emissão, bem como alterações a qualquer quorum de deliberação previsto na

Escritura de Emissão, as quais deverão contar com a aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação. A isenção de responsabilidade do Agente Fiduciário pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a), (b), e (c) da Cláusula 6.6 da Escritura de Emissão deverá ser deliberada pela unanimidade dos Debenturistas que representem a totalidade das Debêntures em Circulação.

Público Alvo:

O público alvo da Oferta são investidores institucionais ou qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, podendo, entretanto, serem atendidos outros investidores não qualificados, fundos de investimentos, pessoas físicas ou jurídicas, clientes ou não do Coordenador Líder, conforme definidas no Contrato de Distribuição, a ser celebrado pela Emissora e o Coordenador Líder.

Inadequação do Investimento:

A Oferta não é destinada aos investidores (i) que necessitem de ampla liquidez em seus títulos, uma vez que o mercado secundário para negociação de debêntures é restrito; ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de sociedades com atuação no setor de medicina diagnóstica.

Destinação dos Recursos:

Os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados: (i) 80% (oitenta por cento) para expansão de frota; e (ii) o restante para atender necessidades de capital de giro, dos quais R\$20,2 milhões para liquidar empréstimos de curto prazo junto ao Banco do Brasil, com vencimentos em 09 e 10 de outubro de 2008 e juros entre 106,5% a 106,7% do CDI. Os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures Adicionais, se houver, serão aplicados em capital de giro.

Informações Adicionais:

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Companhia, a Oferta e o Programa de Distribuição poderão ser obtidos com a Emissora, o Coordenador Líder e a CVM.

2. INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, COORDENADOR LÍDER, CONSULTORES E AUDITORES

- Emissora
- Coordenador Líder
- Banco Mandatário e Escriturador
- Agente Fiduciário
- Assessores Legais
- Auditores Independentes
- Declarações da Emissora e do Coordenador Líder

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, COORDENADOR LÍDER, CONSULTORES E AUDITORES

Emissora

Quaisquer outras informações sobre a Emissora, o Programa de Distribuição e este Suplemento poderão ser obtidas junto à Emissora, no seguinte endereço:

Companhia

Localiza Rent a Car S.A.
Av. Bernardo Monteiro, 1563
30150-902, Belo Horizonte – MG
Tel.: (31) 3247-7039
Fax: (31) 3247-7755
At.: Roberto Antônio Mendes
ri@localiza.com
www.localiza.com

Coordenador Líder

Quaisquer outras informações sobre a Oferta, este Suplemento e o Programa de Distribuição poderão ser obtidas junto ao Coordenador Líder, no seguinte endereço:

Coordenador Líder

Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A.
Av. Eusébio Matoso, 891, 19º andar
05423-901 São Paulo, SP
At.: Sr. Rogério Assaf G. Freire
Tel. (11) 3584-4032
Fax: (11) 3584-1925
rogerio.freire@unibanco.com.br
www.unibanco.com.br/prospectos

Banco Mandatário e Escriturador

O Banco Mandatário e Escriturador pode ser contatado no seguinte endereço:

Banco Bradesco S.A.
Departamento de Ações e Custódia
Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Prédio Amarelo, 2º andar
06029-900 Osasco - SP
At.: Sr. José Donizetti de Oliveira
Tel.: (11) 3684-3749
Fax: (11) 3684-2714
E-mail: 4010.donizetti@bradesco.com.br



Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário pode ser contatado no seguinte endereço:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Avenida das Américas, 4200, bloco 4, sala 514,
22640-102 Rio de Janeiro, RJ.
At.: Maurício da Costa Ribeiro
Tel.: (21) 3385-4565
Fax: (21) 3385-4046
E-mail: mrribeiro@pentagonotrustee.com.br

Assessores Legais

O assessor legal da Companhia pode ser contatado no seguinte endereço:

Pinheiro Neto Advogados
Rua Hungria 1100,
01455-000 – São Paulo - SP
Tel.: (11) 3247-8400
Fax: (11) 3247-8600
At.: Sr. Henrique Lang e Sra. Daniela P. Anversa Sampaio Doria
E-mail: hlang@pinheironeto.com.br e danianversa@pinheironeto.com.br

O assessor legal do Coordenador Líder pode ser contatado no seguinte endereço:

Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3144, 11º andar
01451-000 – São Paulo - SP
Tel.: (11) 3150-7000
Fax: (11) 3150-7071
At.: Sr. Carlos José Rolim de Mello
E-mail: cmello@mmsso.com.br

Auditores Independentes

Os auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras da Emissora podem ser contatados no seguinte endereço:

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes
Rua Alexandre Dumas, 1981, CEP 04717-906 São Paulo, SP.
At.: Sr. Walmir Bolgheroni
Tel.: (31) 3269-7400
Fax: (31) 3269-7470
E-mail: wbolgheroni@deloitte.com

Declaração da Emissora e do Coordenador Líder

As declarações dos administradores da Emissora e do Coordenador Líder nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 encontram-se anexadas a este Suplemento Preliminar.

A declaração de veracidade dos administradores da Emissora foi prestada pelo Sr. José Salim Mattar Júnior, Diretor Presidente da Companhia, e pelo Sr. Roberto Antônio Mendes, Diretor Financeiro e Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

A declaração de veracidade do Coordenador Líder foi prestada pelos Srs. Nicolau Ferreira Chacur e Eduardo Figueiredo de Freitas, Diretor Executivo e Diretor, respectivamente, do Coordenador Líder.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

- Características da Oferta
- Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários
- Operações Vinculadas à Oferta
- Descrição do Capital Social e Principais Acionistas
- Destinação dos Recursos
- Capitalização
- Fatores de Risco Relacionados à Oferta



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Composição do Capital Social da Companhia

Na data deste Suplemento, o nosso capital social é de R\$199.585 mil, totalmente integralizado e dividido em 201.708.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. De acordo com nosso Estatuto Social, nosso capital social pode ser aumentado em até mais 43.962.000 (quarenta e três milhões, novecentos e sessenta e duas mil) ações ordinárias nominativas, mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária. Os nossos acionistas deverão aprovar em assembléia geral qualquer aumento de capital que exceda o limite do capital autorizado. De acordo com o contrato para a listagem de nossas ações no Novo Mercado firmado com a BOVESPA, nossa Companhia não poderá emitir ações preferenciais.

A tabela a seguir relaciona os principais acionistas na data deste Suplemento e suas respectivas participações em nosso capital social:

Acionistas	Quantidade de Ações	(%)
José Salim Mattar Júnior	40.348.315	20,003
Antônio Cláudio Brandão Resende	25.825.336	12,803
Eugênio Pacelli Mattar	17.351.363	8,602
Flávio Brandão Resende	17.351.364	8,602
Aristides Luciano de Azevedo Newton	14.101	0,007
Stefano Bonfiglio	1	0,000
Paulo Roberto Nunes Guedes	1	0,000
Wilson Nélio Brumer	1	0,000
Oscar de Paula Bernardes Neto	15.001	0,007
Ações em Tesouraria	1.884.000	0,934
Outros acionistas	98.918.517	49,040
Total	201.708.000	100%

Autorizações Societárias

A Emissão foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 8 de agosto de 2008, cuja ata foi arquivada na JUCEMG, sob o nº 3971495, em 20 de agosto de 2008, tendo sido publicada pela Emissora no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no jornal “O Tempo”, edição local e no jornal “Valor Econômico”, edição nacional, em 15 de agosto de 2008.

A Remuneração será deliberada em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e antes da concessão do registro da Emissão pela CVM, cuja ata será arquivada na JUCEMG e publicada pela Emissora no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no jornal “O Tempo”, edição local, e no jornal “Valor Econômico”, edição nacional, em data ao menos simultânea à publicação do Anúncio de Início.

A Emissão será realizada no âmbito do Programa de Distribuição, o qual tem prazo de duração de 2 (dois) anos contados da data do seu arquivamento na CVM e valor de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). O Programa de Distribuição foi arquivado na CVM nos termos da Instrução CVM 400/03, sob o número CVM/SRE/PRO/2007/004 em 10 de julho de 2007.



Quantidade de Debêntures e Número de Séries

Serão emitidas 30.000 (trinta mil) Debêntures, em uma única série.

Valor Nominal e Valor Total da Emissão e Data da Emissão

Serão emitidas 30.000 (trinta mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão, perfazendo o montante total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures é 15 de setembro de 2008.

Debêntures Adicionais

A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá, mediante acordo entre a Emissora e o Coordenador Líder, ser aumentada em até 6.000 (seis mil) Debêntures, equivalente a até 20% (vinte por cento) do total das Debêntures inicialmente ofertadas, respeitado o limite legal previsto no artigo 60, parágrafo 1º, alínea “b” da Lei das Sociedades por Ações, conforme dispõe o artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400/03.

Conversibilidade, Espécie e Forma

As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações da Emissora, da espécie com garantia flutuante, da forma nominativa e escritural.

Preço de Subscrição

O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário corrigido, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização, pela Remuneração, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

Forma e Prazo de Subscrição e Forma de Integralização

As Debêntures serão subscritas por meio dos procedimentos do SDT e do BOVESPA FIX. Respeitadas (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a publicação do Anúncio de Início da Oferta; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo Atualizado e do Suplemento Definitivos da Oferta aos investidores, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses contados da data da publicação do Anúncio de Início.

Prazo e Data de Vencimento

O prazo das Debêntures é de três anos e seis meses, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de março de 2012.

Colocação

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de subscrição para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do Coordenador Líder, observada a taxa inicial do *bookbuilding* de CDI + 2,00% ao ano. As Debêntures Adicionais serão colocadas em regime de melhores esforços pelo Coordenador Líder.

Negociação

As Debêntures serão admitidas à negociação (a) no mercado primário (i) através do SDT - Módulo de Distribuição de Títulos, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as debêntures liquidadas e custodiadas na CETIP, e (ii) através do Sistema BOVESPA FIX, sendo as debêntures liquidadas e custodiadas na CBLC; e (b) no mercado secundário (i) através do SND - Módulo Nacional de Debêntures, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as debêntures liquidadas e custodiadas na CETIP, e (ii) através do Sistema BOVESPA FIX, sendo as debêntures liquidadas e custodiadas na CBLC.

Certificados de Debêntures

Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Mandatário e Escriturador. Para as Debêntures custodiadas na CETIP, terão a titularidade comprovada pelo extrato expedido por esta Câmara. Para as Debêntures depositadas na CBLC, será emitido pela CBLC extrato de custódia em nome do Debenturista, que será igualmente reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures.

Atualização e Remuneração das Debêntures

O Valor Nominal das Debêntures não será atualizado.

A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário e estabelecidos com base na variação da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros de um dia, CDI “over” extra-grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), capitalizada de uma sobretaxa de até 2,00% (dois por cento) ao ano, base 252 dias, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, de acordo com a seguinte fórmula (“Remuneração”):

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração devida ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário, no início de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

Fator DI = produtório das taxas DI Over, na data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)],$$

onde:

n_{DI} = Número total de Taxas DI consideradas na atualização do ativo, sendo “n” um número inteiro.

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1, \text{ onde: } k = 1, 2, \dots, n$$

onde:

DI_k = Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = *Spread* ou Sobretaxa de juros fixos calculados com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

onde:

Spread = *Spread* ou sobretaxa, na forma percentual ao ano, informado com 4 (quatro) casas decimais, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, e

n = É o número de Dias Úteis entre a data de pagamento de Remuneração anterior e a data atual, sendo “n” um número inteiro.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ deve ser considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último fator diário considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorJuros x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Remuneração mencionada acima será efetivamente apurada em Procedimento de *Bookbuilding* e constará de um aditamento à Escritura de Emissão.

A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data de Emissão, ou da data do vencimento de juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento.

Define-se "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. O valor da Remuneração será agregado ao saldo do Valor Nominal das Debêntures para efeito de apuração do saldo devedor das Debêntures. O pagamento da Remuneração será exigível somente no final de cada Período de Capitalização, sem prejuízo dos demais vencimentos previstos na Escritura de Emissão.

Amortização

As Debêntures serão objeto de amortização de modo que o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em quatro parcelas iguais e sucessivas no 24º (vigésimo quarto), 30º (trigésimo), 36º (trigésimo sexto) e 42º (quadragésimo segundo) meses, contados a partir da Data de Emissão ("Datas de Amortização").

Data de Pagamento da Remuneração

A Remuneração das Debêntures será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2009 e o último na Data de Vencimento ("Datas de Pagamento da Remuneração"). Farão jus à Remuneração os titulares das Debêntures que assim constem no Banco Mandatário e Escriturador, na CETIP e na CBLC no fechamento do dia útil anterior à data de pagamento.

Repactuação

As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas à repactuação.

Amortização Programada Facultativa

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês, inclusive, contado da Data de Emissão realizar, nas Datas de Amortização, a amortização parcial ou total das Debêntures ("Amortização Programada Facultativa"). Nesta hipótese, a Emissora deverá, no ato da efetiva Amortização Programada Facultativa das Debêntures, pagar aos Debenturistas, com relação à respectiva parcela das Debêntures a serem amortizadas, o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data da efetiva amortização ("Valor Base da Amortização"). Ocorrendo a Amortização Programada Facultativa, além do respectivo Valor Base da Amortização, a Emissora deverá pagar aos Debenturistas um prêmio equivalente a 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis* em relação ao prazo remanescente entre a data da Amortização Programada Facultativa e a Data de Vencimento, incidente

sobre esse Valor Base da Amortização. A amortização parcial contemplará de forma proporcional todas as Debêntures em Circulação, sendo a amortização total caracterizada como resgate antecipado.

A Emissora deverá publicar aviso aos Debenturistas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da Amortização Programada Facultativa e prontamente enviar cópia dessa publicação ao Agente Fiduciário, informando: (i) a data da Amortização Programada Facultativa; (ii) o valor do principal objeto da Amortização Programada Facultativa; (iii) se a Amortização Programada Facultativa será total ou parcial; e (iv) outras informações relevantes para a operacionalização da Amortização Programada Facultativa.

Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures no mercado, por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Emissão ou da data de pagamento da Remuneração anterior até a data do seu efetivo pagamento, observado o disposto no parágrafo segundo, do artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou colocadas novamente no mercado.

Oferta de Recompra

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, mediante deliberação em Reunião de seu Conselho de Administração, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a estes igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Recompra”). A Oferta de Recompra será operacionalizada da seguinte forma:

(i) A Emissora realizará a Oferta de Recompra por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado (“Edital de Oferta de Recompra”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Recompra, incluindo: (i) se a aquisição será da totalidade das Debêntures ou se a mesma será parcial e, neste caso, deverá estar descrito detalhadamente no Edital de Oferta de Recompra o procedimento para aquisição parcial (sorteio), sendo que na hipótese de recompra/resgate parcial, para as Debêntures registradas no SND, a operacionalização deverá acontecer conforme procedimentos adotados pela CETIP, através de "operação de compra e de venda definitiva" no mercado secundário, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem recompradas por Debenturista, serão realizadas fora do âmbito da CETIP, ou conforme os procedimentos adotados pela CBLC; (ii) o valor do prêmio de recompra, caso exista; (iii) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; e (iv) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas;

(ii) Após a publicação dos termos e condições da Oferta de Recompra, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar no prazo disposto no Edital de Oferta de Recompra;

(iii) A Emissora, poderá condicionar a efetivação da Oferta de Recompra à aceitação desta por um percentual mínimo de Debenturistas, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Recompra, sendo que, se for o caso, tal percentual será indicado no Edital de Recompra; e

(iv) O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Recompra será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures não amortizado, acrescido (i) da Remuneração devida e ainda não paga até a data do resgate, calculada nos *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da

Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso; e (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.

As Debêntures resgatadas no âmbito de qualquer Oferta de Recompra serão canceladas pela Emissora.

Vencimento Antecipado

O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, devida desde a data da Emissão, ou da data de pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, e demais encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

(a) (i) pedido de recuperação judicial formulado pela Emissora; (ii) pedido de autofalência formulado pela Emissora; (iii) decretação de falência da Emissora; (iv) se a Emissora propuser plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (v) se a Emissora ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (vi) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora; ou ainda (vii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido no prazo legal;

(b) protesto legítimo de títulos contra a Emissora, ainda que na condição de garantidora, cujo valor individual ou agregado devido e não pago ultrapasse R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) (o qual deverá ser atualizado pela variação do IGP-M entre a Data da Emissão e a data de sua apuração) salvo se, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, a Emissora tenha comprovado que tal protesto (i) foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) foi cancelado; ou (iii) tiver sua exigibilidade suspensa por sentença judicial;

(c) declaração de vencimento antecipado ou inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) (o qual deverá ser atualizado pela variação do IGP-M entre a Data da Emissão e a data de sua apuração) ou equivalente em outras moedas;

(d) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas da Emissão, prevista na Escritura de Emissão;

(e) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não-pecuniária relacionada à Emissão assumida na Escritura de Emissão, salvo se, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento pela Emissora de notificação a ser obrigatoriamente enviada pelo Agente Fiduciário, tal descumprimento for sanado;

(f) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora, cujo valor total ultrapasse R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) (o qual deverá ser atualizado pela variação do IGP-M entre a Data da Emissão e a data de sua apuração) ou o seu contra valor em outras moedas;

(g) a incorporação, fusão ou cisão da Emissora, salvo se, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações: (i) tal alteração societária for aprovada por Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação ou (ii) se for garantido o direito de resgate pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação das atas das assembleias relativas à operação, aos Debenturistas que não concordarem com referida cisão, fusão ou incorporação;

(h) redução de capital da Emissora e/ou recompra pela Emissora de suas próprias ações para cancelamento, exceto se tal redução de capital da Emissora e/ou a recompra pela Emissora de suas próprias ações para cancelamento forem previamente autorizadas pelos Debenturistas, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(i) caso a Emissora esteja em mora com as obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, a deliberação ou distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Emissora acima do mínimo legal, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo previsto no art. 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(j) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(k) a atividade principal da Emissora deixe de ser o aluguel de carros e atividades diretamente relacionadas a aluguel de carros;

(l) se a Moody's rebaixar o *rating* da Emissão em duas ou mais notas na classificação de risco, em escala nacional, em relação à concedida na Data de Emissão, em virtude de qualquer alteração na composição societária, que venha a resultar na perda, transferência ou alienação do "Poder de Controle da Emissora" pelos atuais controladores, ou na ausência da Moody's, caso a classificação equivalente emitida pela Standard & Poor's ou Fitch Rating esteja em nível equivalente ao de duas notas abaixo daquela concedida na Data de Emissão pela Moody's.

"Poder de Controle da Emissora" é o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Emissora, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum (grupo de controle) que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Emissora, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante, conforme definição constante do Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

(m) não-manutenção de qualquer um dos índices financeiros dispostos abaixo, apurados trimestralmente. As apurações serão feitas com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, feita a anualização, quando aplicável, mediante a soma do trimestre em questão com os três trimestres imediatamente anteriores:

(i) Índice obtido da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA não superior a 3,25,

onde:

“Dívida Líquida” significa o valor calculado em bases consolidadas igual (a) à soma dos passivos junto a instituições financeiras, dos títulos e valores mobiliários representativos de dívida emitidos, bem como dos mútuos com partes relacionadas e do saldo líquido de operações de derivativos (passivos menos ativos de operações com derivativos); diminuído (b) das disponibilidades (caixa, bancos, aplicações de liquidez imediata ou aplicações de curto prazo, títulos e valores mobiliários, e títulos públicos e privados de qualquer natureza) e (c) dos efeitos da marcação a mercado das operações de derivativos; e

“EBITDA” significa o lucro ou prejuízo líquido da Emissora, em bases consolidadas, relativo aos 12 (doze) últimos meses, antes das despesas (receitas) financeiras líquidas, do imposto de renda e da contribuição social e das despesas de depreciação e amortização. Para fins desse cálculo, o resultado da venda de veículos é operacional.

(ii) O índice obtido da divisão entre EBITDA (conforme definido acima) pelas Despesas Financeiras Líquidas (conforme definido abaixo) não deverá ser inferior a 2,00,

onde:

“Despesas Financeiras Líquidas” significam as despesas financeiras relativas aos 12 (doze) últimos meses efetivamente desembolsadas pela Emissora, ou seja, (a) juros relativos a dívidas bancárias (líquida de receitas de aplicações financeiras), (b) parcela com impacto no caixa da variação monetária e cambial de juros e principal das modalidades de dívida, (c) juros pagos às Debêntures e demais títulos e valores mobiliários emitidos nos mercados financeiro e de capitais, internacional e nacional (líquidas de receitas de aplicações em títulos e valores mobiliários ou em títulos públicos e privados de qualquer natureza), (d) despesas financeiras com impacto de caixa relativas a mútuos com partes relacionadas listados no passivo (líquidas de receitas financeiras com impacto caixa recebidas relativamente a mútuos com partes relacionadas listadas no ativo), bem como (e) o valor efetivamente desembolsado referente a passivos de operações de derivativos (líquido dos valores efetivamente recebidos referentes a ativos de operações com derivativos);

A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos subitens “a”, “b”, “c” e “d” mencionados acima, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

(a) Na ocorrência de qualquer dos demais eventos indicados acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembléia Geral de Debenturistas (“AGD”) para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto abaixo e o quorum específico estabelecido abaixo. A AGD aqui tratada deverá se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que, na hipótese de segunda convocação, o respectivo edital deverá ser publicado no primeiro dia útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da AGD nos termos da primeira convocação.

(b) A AGD a que se refere o item (a) anterior poderá, por deliberação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures.

No que se refere aos nos subitens “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m” acima, caso (i) não haja acordo entre os Debenturistas e a Emissora na AGD mencionada no último item (a) acima ou (ii) caso não haja deliberação em tal AGD, inclusive por não instalação desta, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, a menos que, após a realização de tal AGD, Debenturistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, optem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, hipótese na qual não haverá vencimento antecipado das Debêntures.

Para fins do item (a) acima, será considerado como decretação de falência, recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial, conforme definido, em ambos os casos, na Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

A Emissora se obriga a realizar o cálculo dos índices ou limites financeiros, indicados no item (m) acima, apurados trimestralmente com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, os quais deverão ser tempestivamente informados, observados os prazos previstos na Escritura de Emissão, sendo tal comunicado, preparado e emitido pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, sendo que a Emissora desde já se compromete, após o recebimento dessa informação pelo Agente Fiduciário, a prestar todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Pagamento na Ocorrência de Vencimento Antecipado

Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos do item acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário remanescente acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora aos detentores das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) dias úteis contados de comunicação nesse sentido a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora através de carta protocolada no endereço constante da Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada ao pagamento dos encargos moratórios previstos na Escritura de Emissão. Em caso de vencimento antecipado não será devido o Prêmio de Reembolso estabelecido na Escritura de Emissão.

Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se, conforme o caso: (a) (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradas no SND; e/ou (ii) os procedimentos adotados pela CBLIC, para as Debêntures registradas no BOVESPA FIX, ou (b) no caso de titulares de Debêntures que não estejam vinculados a tais sistemas pelo Banco Mandatário e Escriturador, mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura de Emissão, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo ou feriado bancário na Cidade de São Paulo (sendo que, em caso de feriado bancário na Cidade de São Paulo, não se aplicará a prorrogação para os pagamentos realizados por meio da CETIP).

Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade da Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da Remuneração.

Decadência do Direito aos Acréscimos

O não-comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

Publicidade

Todos os atos e decisões pertinentes a Emissão serão veiculados, na forma de avisos, no jornal “Valor Econômico”, edição nacional, sendo que os atos e convocações referentes às AGDs também serão veiculados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal “O Tempo”, edição local.

Restituição de Recursos

Caso a Emissão não seja finalizada por qualquer motivo, os recursos utilizados pelos investidores para a subscrição das Debêntures deverão ser devolvidos aos respectivos investidores, por intermédio do SDT, BOVESPA FIX e/ou Banco Mandatário e Escriturador, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do encerramento da Emissão, ou de sua revogação pelo investidor, caso aplicável, ficando, porém, desde já estabelecido que esses recursos serão devolvidos aos investidores sem incidência de juros ou correção monetária.

Fundo de Manutenção de Liquidez e Estabilização

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

Imunidade Tributária

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário e Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. Até a data do pagamento, o Debenturista que goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária deve permanecer Debenturista, não podendo negociar suas Debêntures até a data posterior ao pagamento.

Assembléia de Debenturistas

Convocação

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

A AGD pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão.

Aplica-se à AGDs, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações para a assembleia geral de acionistas.

As AGDs serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia em primeira convocação.

Independentemente das formalidades previstas na Lei e na Escritura de Emissão, será considerada regular a AGD a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

Nas deliberações da AGD, cada Debênture dará direito a um voto, admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, com exceção das matérias para as quais estiver previsto quorum qualificado em leis ou na Escritura de Emissão.

As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos na Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido na respectiva AGD.

Quorum de Instalação

A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quoruns de instalação e/ou deliberação da AGD previstos na Escritura de Emissão, considera-se “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) ou administradores da Emissora, de empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), ou de controladoras da Emissora (ou grupo de controle).

Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas AGDs.

Quorum de Deliberação

Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto na Cláusula 7.14 e os quoruns específicos previstos nas Cláusulas 4.16.1 “g”, 4.16.2, 4.16.3 e 6.6.1 da Escritura de Emissão, as alterações nas características e condições das Debêntures e da Emissão deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, observado que alterações na Remuneração, nas condições de prazo, resgate e amortização das Debêntures, nas cláusulas de vencimento antecipado, bem como alterações a qualquer quorum de deliberação previsto na Escritura de Emissão, deverão contar com a aprovação de Debenturistas representando 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar AGD (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado. A AGD será realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI.

Caso não haja acordo sobre a nova remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, com seu conseqüente cancelamento, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data da realização da respectiva AGD ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso. Será utilizado para o cálculo da Remuneração o valor da última Taxa DI divulgada até a data do cálculo.

Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados na Cláusula 4.16.1 da Escritura de Emissão, exceto para os subitens (a), (b), (c) e (d) da mesma cláusula, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, AGD para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação e o quorum específico estabelecidos na Escritura de Emissão. A AGD poderá, por deliberação de,

no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures.

As alterações nas características e condições das Debêntures e da Emissão, deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, exceto no caso de alterações na Remuneração, nas condições de prazo e resgate das Debêntures, condições de vencimento antecipado, alterações nas cláusulas de vencimento antecipado da Escritura de Emissão, bem como alterações a qualquer quorum de deliberação previsto na Escritura de Emissão, as quais deverão contar com a aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação. A isenção de responsabilidade do Agente Fiduciário pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a), (b) e (c) da Cláusula 6.6 da Escritura de Emissão deverá ser deliberada pela unanimidade dos Debenturistas que representem a totalidade das Debêntures em Circulação.

Resgate das Debêntures em caso Incorporação, Fusão ou Cisão

A Emissora poderá ser objeto de operações de incorporação, fusão ou cisão, desde que, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações: (i) tal alteração societária seja aprovada por Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação ou (ii) seja garantido o direito de resgate pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação das atas das assembleias relativas à operação, aos Debenturistas que não concordarem com referida cisão, fusão ou incorporação.

Classificação de Risco

A Emissora contratou a Moody's América Latina para a elaboração de relatório de classificação de risco para esta Emissão, o qual se encontra anexo a este Suplemento.

A Moody's América Latina classificou a Emissão como Aa2.br.

Limite Legal

A Emissão atende aos limites previstos no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, uma vez que (i) o capital social integralizado da Emissora nesta data é de R\$199.584.834,38 (cento e noventa e nove milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos) e (ii) não ultrapassa o limite legal estabelecido no artigo 60, parágrafo 1º, alínea "b" da Lei das Sociedades por Ações para emissões de debêntures com garantia flutuante, conforme abaixo:

Posição em 30 de junho de 2008	R\$ (milhões)
1ª Emissão de Debêntures com Garantia Flutuante (A)	350,0
2ª Emissão de Debêntures com Garantia Flutuante (B)	200,0
3ª Emissão de Debêntures com Garantia Flutuante (C)	300,0
4ª Emissão de Debêntures com Garantia Flutuante (D)	300,0
Total de Emissões com Garantia Flutuante (E)	1.150,0
Ativo Total (F)	2.116,6
Total das Dívidas Garantidas por Ativos Reais (G)	68,8
Ativo Líquido (H=F-G)	2.047,8
Total de Emissões com Garantia Flutuante/ Ativo Líquido (E/H)	56,2%

Locais onde as Debêntures Podem ser Adquiridas

Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar o Coordenador Líder no endereço abaixo indicado:

Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A.

Av. Eusébio Matoso, 891, 19º andar

05423-901 São Paulo, SP

At.: Sr. Rogério Assaf G. Freire

Tel. (11) 3584-4032

Fax: (11) 3584-1925

rogerio.freire@unibanco.com.br

www.unibanco.com.br/prospectos

Informações Complementares

Quaisquer informações complementares sobre a Emissora e a Emissão poderão ser obtidas na CVM ou na sede do Coordenador Líder, nos endereços constantes acima.

Público Alvo

O público alvo da Oferta são investidores institucionais ou qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, podendo, entretanto, ser atendidos outros investidores não qualificados, fundos de investimentos, pessoas físicas ou jurídicas, clientes ou não do Coordenador Líder, conforme definidas no Contrato de Distribuição, a ser celebrado pela Emissora e o Coordenador Líder.

Declaração de Inadequação do Investimento

A Oferta não é destinada aos investidores que: (i) necessitem de ampla liquidez em seus títulos, uma vez que o mercado secundário para negociação de debêntures é restrito; ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de sociedades que atuam no setor privado.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e da Instrução CVM 400/03, será celebrado o “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante, da 4ª Emissão da Localiza Rent a Car S.A.” (“Contrato de Distribuição”), por meio do qual a Emissora contratará o Coordenador Líder para ser o responsável pela colocação das Debêntures junto ao público. Os investidores poderão ter acesso às cópias do Contrato de Distribuição nos endereços da Emissora e do Coordenador Líder indicados na seção “Informações sobre a Emissora, Coordenador Líder, Consultores e Auditores”, na página 19 deste Suplemento.

De acordo com o Contrato de Distribuição, a distribuição pública das Debêntures será realizada conforme as condições descritas a seguir.

Plano de Distribuição das Debêntures

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública das Debêntures conforme plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no §3º do artigo 33 da Instrução CVM 400/03, fixado nos seguintes termos:

- (a) anteriormente ao registro da distribuição das Debêntures na CVM, será disponibilizado ao público prospecto definitivo atualizado do Programa de Distribuição e Suplemento Preliminar, precedido da publicação do aviso de que trata o artigo 53 da Instrução CVM nº 400/03;
- (b) não haverá recebimento de reservas de subscrição;
- (c) haverá apresentações, a serem realizadas conjuntamente pela Companhia e pelo Coordenador Líder, para os investidores, a respeito da Emissora e das características das Debêntures;
- (d) posteriormente, será conduzido processo de coleta de intenções de investimento nas Debêntures para que seja definida a Remuneração das Debêntures em Procedimento de *Bookbuilding*. Nesse sentido, Procedimento de *Bookbuilding* consiste na verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures da Emissora em diferentes níveis de taxa de juros. A taxa final das Debêntures será equivalente à menor taxa oferecida pelos investidores para lotes de Debêntures cujo somatório seja igual ou superior ao número total de Debêntures;
- (e) após a obtenção do registro da Oferta na CVM, deverá ser publicado o respectivo Anúncio de Início, e será disponibilizado ao público Prospecto Definitivo do Programa de Distribuição e o Suplemento Definitivo;
- (f) não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora;

- (g) não haverá lotes mínimos ou máximos de subscrição das Debêntures;
- (h) serão atendidos, preferencialmente, os clientes do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes iniciada a Oferta, os investidores interessados em adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta poderão adquiri-las, por meio da assinatura dos respectivos boletins de subscrição;
- (i) a partir da data de publicação do anúncio de início e enquanto não tiver sido publicado o Anúncio de Encerramento, o que deve ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da publicação do Anúncio de Início, os investidores poderão aceitar a Oferta das Debêntures e subscrevê-las por meio dos procedimentos do SDT, SND e BOVESPA FIX; e
- (j) o resultado da Oferta será divulgado ao seu término, por meio da publicação do anúncio de encerramento no jornal utilizado pela Emissora para publicação do anúncio de início.

O Coordenador Líder poderá, a qualquer momento após a liquidação da Oferta e até a Data de Vencimento, revender Debêntures por ele adquiridas no âmbito da Oferta no caso de exercício da garantia firme, observada a taxa inicial do *bookbuilding* de CDI + 2,00% ao ano, pelo saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado pela Remuneração, com ou sem aplicação de ágio ou deságio, de acordo com a demanda do mercado e com as condições mercadológicas prevaletentes à época. A revenda das Debêntures ora tratada será efetuada de acordo com a regulamentação aplicável.

Cronograma de Etapas da Oferta

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir da publicação do aviso ao mercado:

Eventos	Datas Previstas¹
Publicação do aviso ao mercado e disponibilização do Prospecto definitivo atualizado e Suplemento Preliminar	16 de setembro de 2008
Início do <i>Roadshow</i>	16 de setembro de 2008
Conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	30 de setembro de 2008
Obtenção do Registro da Oferta	6 de outubro de 2008
Publicação do Anúncio de Início	7 de outubro de 2008
Disponibilização do Suplemento Definitivo	7 de outubro de 2008
Liquidação Financeira	8 de outubro de 2008
Publicação do Anúncio de Encerramento	10 de outubro de 2008

¹As datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações e adiamentos.

A Emissora e o Coordenador Líder realizarão apresentações sobre a Oferta a investidores nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro a partir do dia 16 de setembro de 2008.

Suspensão e Cancelamento da Oferta

A Oferta poderá ser suspensa ou cancelada pela CVM, a qualquer tempo, se: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM n.º 400/03 ou do registro da Oferta; ou (ii) for considerada ilegal, fraudulenta ou contrária à regulamentação da CVM, ainda que após obtido o respectivo registro.

A Oferta deverá ser suspensa quando a CVM verificar ilegalidade ou violação de regulamentos sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo esse prazo de 30 dias sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

A eventual suspensão ou cancelamento da Oferta, bem como quaisquer outras informações ou avisos a ela relativos, serão divulgados ao mercado e aos investidores que a tenham aceitado imediatamente após a sua ocorrência, nos mesmos jornais de grande circulação habitualmente utilizados pela Emissora.

É facultado aos investidores, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º dia útil posterior ao recebimento da comunicação da suspensão. A manutenção da aceitação será presumida em caso de silêncio.

Todos os investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento e os investidores que tenham revogado sua aceitação, na hipótese de suspensão, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Debêntures, os quais serão creditados na conta dos investidores, no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da comunicação da revogação aos investidores ou do recebimento da comunicação de revogação do investidor, no caso de suspensão.

Revogação e Modificação da Oferta

É permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Debenturistas. Havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a Emissora e o Coordenador Líder poderão solicitar à CVM modificação ou revogação da Oferta.

A revogação torna ineficazes a oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo o valor dado em contrapartida às Debêntures ser restituído integralmente aos aceitantes, na forma estabelecida abaixo.

A alteração será divulgada imediatamente através dos mesmos meios utilizados para divulgação do Anúncio de Início.

Na hipótese de alteração, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser diretamente comunicados pela Emissora a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Na hipótese de o investidor não manifestar a intenção de revogar sua aceitação à presente Oferta, os valores serão restituídos da maneira prevista abaixo.

Regime de Distribuição

O Coordenador Líder se comprometeu a estruturar a Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição, em regime de garantia firme de subscrição, no montante total de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), observada a taxa inicial do *bookbuilding* de CDI + 2,00% ao ano

Ficou ajustado que, até as 17:00 horas do último dia do Prazo de Subscrição, o Coordenador Líder deverá exercer a garantia firme de subscrição, observada a taxa inicial do *bookbuilding* de CDI + 2,00% ao ano, sobre o saldo das Debêntures que não foram efetivamente colocadas, isto é, subscritas e integralizadas.

As Debêntures Adicionais serão colocadas em regime de melhores esforços.

Comissões

Pelos serviços prestados na forma prevista no Contrato de Distribuição, a Emissora pagará ao Coordenador Líder, na Data de Liquidação, os seguintes valores:

- (a) comissão de estruturação: correspondente a 0,05% (zero vírgula cinco por cento) do valor total das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas na Data de Integralização;
- (b) comissão de distribuição: correspondente a 0,20% (zero vírgula vinte por cento) do valor total das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas na Data de Integralização; e
- (c) prêmio de prestação de garantia firme: correspondente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor total das Debêntures objeto de garantia firme, observada a taxa inicial do *bookbuilding* de CDI + 2,00% ao ano, e efetivamente subscritas e integralizadas na Data de Integralização.

As comissões de estruturação e de distribuição e o prêmio de prestação de garantia firme e de sucesso deverão ser pagos pela Companhia diretamente ao Coordenador Líder na Data de Liquidação. O valor a ser pago aos ao Coordenador Líder será acrescido de todos os tributos incidentes sobre a Emissão, incluindo, mas não se limitando, ISS, PIS, COFINS e CSLL, sendo que o montante referente ao CSLL somente será devido sobre a Comissão de Estruturação.

Incidirão sobre o montante total das Debêntures Adicionais as comissões de estruturação e de distribuição.

Relacionamento da Companhia com o Coordenador Líder

Relacionamento da Companhia com o Unibanco

Além do relacionamento referente à presente Oferta, o Unibanco mantém com a Emissora estreito relacionamento comercial, em operações de empréstimos, fianças, repasses de recursos oficiais (BNDES), aplicações financeiras, derivativos, além de prestar serviços de *cash management* e recolhimento de tributos.

Em 30 de junho de 2008, a Emissora possuía as seguintes operações de crédito contratadas com o Unibanco ou empresas de seu conglomerado:

- (i) contratos de Empréstimos Mediante Repasse de Recursos em Moeda Nacional (BNDES), no montante agregado de, aproximadamente, R\$3,5 milhões, com prestações mensais. A operação tem vencimento final em 15 de maio de 2012 e encargos com base em TJLP + 3,8% a.a.;
- (ii) contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente no valor de R\$ 2,0 milhões, com renovação automática a cada 90 dias e custo de CDI + 0,11% a.m.;
- (iii) notas promissórias comerciais no valor de R\$300,0 milhões, com vencimento em 02 de março de 2009 e custo de CDI + 0,95% a.a.;
- (iv) contratos de Prestação de Garantia Fidejussória, no valor total de R\$10,7 milhões, sendo R\$6,0 milhões firmados com a Companhia e R\$ 4,7 milhões com Localiza Franchising Brasil S.A., para garantia de processos fiscais, trabalhistas e locatícios; e



- (v) aplicações financeiras no montante de R\$24,8 milhões, na modalidade de CDB's no valor total de R\$24,8 milhões, com liquidez diária e taxas de remuneração variando entre 102,3% a 103,0% do CDI.

No período de 01 de julho de 2008 a 29 de agosto de 2008, a Companhia resgatou R\$20,6 milhões das aplicações financeiras referidas no item (v), acima. Em 10 de setembro de 2008, a Companhia amortizou 71 notas promissórias, no montante total de R\$151,1 milhões.

Demonstrativo do Custo da Distribuição

Custos para a Emissora	Montante (Em R\$)	% sobre o total da Oferta¹
Comissão de Estruturação ¹	150.000,00	0,05%
Comissão de Distribuição ¹	600.000,00	0,20%
Prêmio de Prestação de Garantia Firme ¹	750.000,00	0,25%
Despesas Gerais	20.000,00	0,01%
Agências de <i>Rating</i>	17.000,00	0,01%
Assessores Legais	100.000,00	0,03%
Auditores Independentes	140.000,00	0,05%
Material para <i>Roadshow</i>	10.000,00	0,00%
Publicidade	20.000,00	0,01%
Taxa para registro da Oferta na ANBID	6.000,00	0,00%
Taxa para registro na CVM	82.870,00	0,03%
Total dos custos	1.895.870,00	0,63%
Montante líquido para a Emissora	298.104.130,00	99,37%

¹ Sem considerar as Debêntures Adicionais.

Preço por Debênture (R\$)	Custo por Debênture (R\$)¹	Custo por Debênture (%) ¹	Montante líquido para a Emissora (R\$)¹
10.000,00	63	0,63%	9.937

¹ Sem considerar as Debêntures Adicionais

Contrato de Garantia de Liquidez e Contrato de Estabilização de Preço

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

OPERAÇÕES VINCULADAS À OFERTA

Não existem operações vinculadas à Oferta entre nossa Companhia e o Coordenador Líder.



DESCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E PRINCIPAIS ACIONISTAS

Na data deste Suplemento, o nosso capital social é de R\$199.585 mil, totalmente integralizado e dividido em 201.708.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. De acordo com nosso Estatuto Social, nosso capital social pode ser aumentado em até mais 43.962.000 (quarenta e três milhões, novecentos e sessenta e duas mil) ações ordinárias nominativas, mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária. Os nossos acionistas deverão aprovar em assembléia geral qualquer aumento de capital que exceda o limite do capital autorizado. De acordo com o contrato para a listagem de nossas ações no Novo Mercado firmado com a BOVESPA, nossa Companhia não poderá emitir ações preferenciais.

A tabela a seguir relaciona os principais acionistas na data deste Suplemento e suas respectivas participações em nosso capital social:

Acionistas	Quantidade de Ações	(%)
José Salim Mattar Júnior	40.348.315	20,003
Antônio Cláudio Brandão Resende	25.825.336	12,803
Eugênio Pacelli Mattar	17.351.363	8,602
Flávio Brandão Resende	17.351.364	8,602
Aristides Luciano de Azevedo Newton	14.101	0,007
Stefano Bonfiglio	1	0,000
Paulo Roberto Nunes Guedes	1	0,000
Wilson Nélio Brumer	1	0,000
Oscar de Paula Bernardes Neto	15.001	0,007
Ações em Tesouraria	1.884.000	0,934
Outros acionistas	98.918.517	49,040
Total	201.708.000	100%

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados: (i) 80% (oitenta por cento) para expansão da frota; e (ii) o restante para atender necessidades de capital de giro, dos quais R\$20,2 milhões para liquidar empréstimos de curto prazo junto ao Banco do Brasil, com vencimentos em 09 e 10 de outubro de 2008 e juros entre 106,5% a 106,7% do CDI. Os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures Adicionais, se houver, serão aplicados em capital de giro.

CAPITALIZAÇÃO

A tabela a seguir apresenta o nosso endividamento de curto e longo prazos, o nosso patrimônio líquido e a nossa capitalização total em 30 de junho de 2008, calculada de acordo com o BRGAAP em bases efetivas e ajustada de forma a refletir o recebimento de recursos líquidos provenientes da Oferta, antes da dedução das despesas estimadas.

	Em 30 de junho de 2008 (em milhares de reais)	Ajustado ² (em milhares de reais)
<i>Endividamento de curto prazo</i>		
Empréstimos e financiamentos de curto prazo	530.433	230.433
Dividendos e juros sobre o capital a pagar	6.209	6.209
Outros passivos de curto prazo	327.075	327.075
Total do endividamento de curto prazo	863.717	563.717
<i>Endividamento de longo prazo</i>		
Empréstimos e financiamentos de longo prazo	126.233	126.233
Debêntures	550.000	1.150.000
Outros passivos de longo prazo	47.458	47.458
Total do endividamento de longo prazo	723.691	1.323.691
<i>Patrimônio líquido</i>		
Capital social	199.585	199.585
Reservas de capital	148.589	148.589
Reservas legal	26.225	26.225
Reserva de expansão	106.452	106.452
Ações em tesouraria	(27.776)	(27.776)
Lucros acumulados	76.142	76.142
Total do patrimônio líquido	529.217	529.217
Capitalização total¹	2.116.625	2.416.625

¹A capitalização total é a soma do endividamento total com o patrimônio líquido.

² Pro forma com efeito da captação da totalidade de recursos da 3ª e da 4ª emissões de debêntures, bem como a liquidação das Notas Promissórias Comerciais com os recursos captados através da 3ª emissão de debêntures da Companhia.

A tabela acima deve ser lida em conjunto com as seções “Informações Financeiras e Outras Informações Operacionais e Financeiras Seleccionadas” e “Análise e Discussão da Administração sobre a Situação Financeira e o Resultado Operacional”, bem como com as nossas demonstrações financeiras auditadas e as informações financeiras trimestrais revisadas e suas respectivas notas explicativas incluídas no Prospecto Definitivo Atualizado do Programa de Distribuição.

Em 10 de julho de 2007, registramos a emissão de 20.000 debêntures junto à CVM. Em 12 de julho de 2007 ocorreu a liquidação financeira líquida de R\$200,0 milhões, referentes à primeira tranche deste Primeiro Programa de Distribuição de Debêntures. As debêntures são simples, não conversíveis em ações, nominativas e escriturais, em série única, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 na data de sua emissão, qual seja 02 de julho de 2007. O prazo é de sete anos, com amortizações no 5º, 6º e 7º anos e pagamentos semestrais de juros equivalentes a CDI + 0,44% a.a.

Em 22 de agosto de 2008, celebramos a escritura da 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, de lote único e indivisível e da espécie de garantia flutuante, no montante total de R\$300,0 milhões. Em 10 de setembro de 2008, ocorreu a liquidação financeira desta emissão. O prazo de

vencimento é de três anos e a debênture é remunerada à taxa do CDI, acrescido de spread de 1,80% a.a. A emissão foi realizada na condição de garantia firme de subscrição pelo Banco Bradesco BBI S.A., com pagamento semestral de juros e amortização do principal no vencimento. É permitida a realização de resgate antecipado (“call”) a partir do 12º mês, sem prêmio. Os recursos captados pela emissão serão utilizados para alongar o perfil da dívida por meio da liquidação de Notas Promissórias Comerciais (Vide seção “Análise e Discussão da Administração sobre a Situação Financeira e o Resultado Operacional” do Prospecto Definitivo Atualizado do Programa de Distribuição) emitidas pela Companhia em 7 de março de 2008, no montante de R\$300,0 milhões e que, em 30 de junho de 2008, estão incluídos no valor de R\$530,4 milhões referentes a empréstimos e financiamentos de curto prazo. Essa emissão possui as mesmas hipóteses de vencimento antecipado da 2ª emissão de Debêntures. A capitalização total não terá alteração significativa, uma vez que a 3ª emissão de Debêntures será utilizada para liquidar as Notas Promissórias (Vide seção Análise e Discussão da Administração sobre a Situação Financeira e o Resultado Operacional” do Prospecto Definitivo Atualizado do Programa de Distribuição)

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA

O Prospecto Definitivo Atualizado do Programa de Distribuição e este Suplemento contêm informações acerca das perspectivas do futuro da Companhia, as quais refletem as opiniões da Companhia em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolvem riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Companhia seja consistente com essas informações. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção “Fatores de Risco” e em outras seções deste Suplemento e do Prospecto Definitivo Atualizado do Programa de Distribuição. As expressões “acredita que”, “espera que” e “antecipa que”, bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro da Companhia.

Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Suplemento e no Prospecto Definitivo Atualizado do Programa de Distribuição e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos nesta Seção. Os potenciais investidores são advertidos a não tomar decisões de investimento unicamente baseados em previsões futuras ou expectativas.

Os fatores de risco relativos à Oferta deverão ser avaliados em conjunto com os fatores de risco descritos na seção “Fatores de Risco” do Prospecto Definitivo Atualizado do Programa de Distribuição.

Riscos Relacionados à Oferta

A ausência de liquidez do mercado secundário de debêntures pode acarretar perdas.

O mercado secundário de debêntures brasileiro apresenta, historicamente, baixos índices de liquidez. Caso os titulares das Debêntures desejem desfazer-se de seu investimento antes do prazo de vencimento, podem ser obrigados a oferecer descontos substanciais para vendê-las no mercado secundário, realizando uma perda de parte de seu investimento. Não há garantias de que os investidores consigam se desfazer de seus investimentos antes do prazo de vencimento das Debêntures.

As nossas obrigações constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão a ser utilizado para as emissões de debêntures no âmbito do Programa de Distribuição estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das nossas obrigações com relação às respectivas debêntures, tais como nossa falência, não cumprimento de obrigações previstas na Escritura de Emissão e vencimento antecipado de outras dívidas. Não há garantias de que a Companhia disporá de recursos suficientes em caixa para fazer frente ao pagamento das debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual a Companhia poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e operações.

Validade da Estipulação da Taxa DI, divulgada pela CETIP.

A Súmula n.º 176 editada pelo Superior Tribunal de Justiça enuncia a nulidade da cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI. Nesse contexto, existe a possibilidade da validade da estipulação da Taxa DI, utilizada para remunerar as Debêntures, ser questionada em uma eventual disputa judicial.

Eventual rebaixamento na classificação de risco das ofertas públicas realizadas no âmbito do Programa de Distribuição poderá acarretar redução de liquidez dos valores mobiliários emitidos por meio dessas ofertas para negociação no mercado secundário.

Para se realizar uma classificação de risco, certos fatores relativos à Companhia são levados em consideração, tais como nossa condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, características das próprias emissões e dos valores mobiliários, assim como as obrigações assumidas pela Companhia e os fatores político-econômicos que podem direta ou indiretamente afetar a nossa condição financeira.

A classificação de risco atribuída às Debêntures baseou-se na atual condição da Companhia e nas informações presentes no Prospecto Definitivo Atualizado do Programa de Distribuição. Não existe garantia de que a classificação de risco permanecerá inalterada durante a vigência das Debêntures. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado.

Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação às ofertas públicas realizadas no âmbito do Programa de Distribuição durante a vigência de qualquer dos respectivos valores mobiliários poderá afetar negativamente o preço desses valores mobiliários e sua negociação no mercado secundário, bem como poderá resultar em dificuldades para que a Emissora realize outras emissões de títulos e valores mobiliários.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos valores mobiliários emitidos no âmbito do Programa de Distribuição pode obrigar esses investidores a alienar seus valores mobiliários no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses valores mobiliários e sua negociação no mercado secundário.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4. ANEXOS

A-1. Ata de Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 8 de agosto de 2008

B-1. Minuta da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Emissora que aprovará a Remuneração

C-1. Minuta da Escritura Particular da 4ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante, da Localiza Rent a Car S.A.

D-1. Minuta do Aditamento à Escritura de Emissão

E-1. Súmula da Agência de *Rating* Moody's América Latina

F-1. Declaração da Emissora nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400/03

G-1. Declaração do Coordenador Líder nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400/03

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

A-1. Ata de Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 8 de agosto de 2008

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

LOCALIZA RENT A CAR S/A
C.N.P.J. nº 16.670.085/0001-55 - NIRE nº 3130001144-5
Ata de Reunião do Conselho de Administração
realizada em 08 de agosto de 2008

Presença: Reunião realizada por teleconferência, conforme previsão do artigo 11, parágrafo 3º. do Estatuto social da Companhia. Participantes todos os membros do Conselho de Administração.

Mesa: presidida por Salim Mattar, Presidente, e secretariada por Raquel Barcelos.

Ordem do Dia: Aprovar as condições de captação de recursos no mercado de capitais, conforme deliberação da Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de junho de 2008.

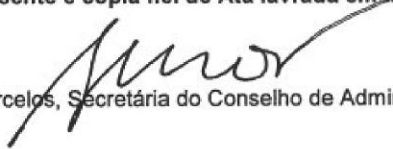
Deliberação: O Conselho de Administração aprovou, por unanimidade a captação de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) no mercado interno de capitais, conforme características a seguir:

1. Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, de série única, indivisível e da espécie de garantia flutuante, no montante total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais). O prazo de vencimento será de 3 anos e será remunerada à taxa do Certificado de Depósito Interfinanceiro - CDI, acrescido de *spread* de 1,80% a.a.. A emissão será na condição de garantia firme de subscrição pelo Banco Bradesco S.A., com pagamento semestral de juros e amortização do principal no vencimento. Será permitida a realização de resgate antecipado ("call") a partir do 12º mês, sem prêmio.
2. Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, na espécie de garantia flutuante, no montante total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais). A emissão será no âmbito do Primeiro Programa de Distribuição de Debêntures da Companhia, aprovado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, no valor total inicial de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). A remuneração será definida em procedimento de *bookbuilding* sendo que a taxa inicial do *bookbuilding* e da garantia firme corresponde a variação do Certificado dos Depósitos Interfinanceiros - CDI, acrescida de sobretaxa 1,85% a.a.. Os juros serão pagos semestralmente e a amortização do principal será em 4 parcelas iguais no 24º, 30º, 36º e 42º meses após a emissão. Será permitida a realização de resgates antecipados ("call") a partir do 12º mês, com pagamento de prêmio incidente sobre o Valor Base de Amortização, equivalente a 0,15%.

Ambas as emissões possuem certas hipóteses de vencimento antecipado, em linha com o que já constou nas debêntures da 1ª tranche do Primeiro Programa de Distribuição de Debêntures da Companhia, que contemplam, dentre outras: (a) pedido ou decretação de falência; (b) questões relacionadas à inadimplência em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais); (c) redução de capital da Companhia e/ou recompra de suas próprias ações para cancelamento, exceto se previamente autorizadas pelos Debenturistas; e (d) não-manutenção de índices financeiros apurados trimestralmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia: (i) o índice obtido da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA não deverá ser superior a 3,25; e (ii) o índice obtido da divisão do EBITDA pelas Despesas Financeiras Líquidas não deverá ser inferior a 2,00.

A Diretoria fica autorizada a mandar os bancos coordenadores e a contratar advogados, auditores, bancos mandatários/escriturador, agência de rating, agente fiduciário, ou seja, todos os procedimentos que forem necessários para a efetivação das operações ora autorizadas.

"Certifico que a presente é cópia fiel de Ata lavrada em livro próprio"


Raquel Barcelos, Secretária do Conselho de Administração.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

B-1. Minuta da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Emissora que aprovará a Remuneração

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

LOCALIZA RENT A CAR S.A.

C.N.P.J. nº 16.670.085/0001-55

NIRE nº 3130001144-5

**Ata de Reunião do Conselho de Administração
realizada em 30 de setembro de 2008**

Data, Hora, Local: 30 de setembro de 2008, às [●]h00, na sede social da Companhia, localizada na Avenida Bernardo Monteiro, nº 1563, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Presença: todos os membros do Conselho de Administração da Companhia.

Mesa: Sr. José Salim Mattar Júnior – Presidente; Sr. [Edmar Paiva]- Secretário.

Convocação: Dispensada a convocação prévia face à presença de todos os membros do Conselho de Administração.

Ordem do Dia: tendo em vista a conclusão, nesta data, do procedimento de coletas de intenções de investimento (“Procedimento de *Bookbuilding*”) no contexto da distribuição pública de 30.000 (trinta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da quarta emissão da Localiza Rent a Car S.A. (“Emissão”), todas nominativas e escriturais, em série única, da espécie com garantia flutuante, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (as “Debêntures”), (i) ratificar a remuneração final das Debêntures, nos termos da Escritura Particular da 4^a Emissão Pública de Debêntures Simples, Não

Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante, da Localiza Rent a Car S.A., celebrada em [●] de setembro de 2008 (“Escritura de Emissão”); (ii) deliberar acerca da concessão ao Coordenador Líder da Emissão da opção de aumentar o valor da Emissão em até 20% do montante originalmente ofertado, nos termos do §2º, do artigo 14, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003; e (iii) autorizar a publicação de anúncios e avisos que sejam de interesse dos debenturistas e à Emissão no jornal “Valor Econômico”, nos termos mencionados na Escritura de Emissão.

Deliberações Tomadas por Unanimidade: colocada a matéria em discussão e posterior votação, restou unanimemente aprovada, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a (i) ratificação da remuneração das Debêntures da 4ª Emissão da Companhia, a qual contemplará juros remuneratórios, a partir da data de emissão (conforme definida na Escritura de Emissão), incidentes sobre seu valor nominal unitário (conforme definido na Escritura de Emissão), e estabelecidos com base na variação da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros de um dia, CDI “over” extra-grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela Câmara de Custódia e Liquidação – CETIP (“CETIP”) no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), capitalizada de uma sobretaxa de [●]% ([●] centésimos por cento) ao ano, base 252 dias, de acordo com a fórmula estabelecida na Escritura de Emissão, e com base no Procedimento de *Bookbuilding* conduzido nesta data pelas instituições financeiras coordenadoras da Emissão; (ii) concessão ao Coordenador Líder da Emissão da opção de aumentar o valor da Emissão em até 20% do montante originalmente ofertado, nos termos do §2º, do artigo 14, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, sendo que referida opção [foi/não foi/ exercida pela Companhia]; e (iii) autorizar a publicação de anúncios e avisos que sejam de interesse dos debenturistas e à Emissão no jornal “Valor Econômico”, nos termos mencionados

na Escritura de Emissão. Por fim, ficam ratificados todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia até a presente data, relativos à consecução da Emissão, em especial para firmar um aditamento à Escritura da Emissão.

Encerramento e Lavratura da Ata: Sem mais deliberações a serem cumpridas, o Sr. Presidente franqueou a palavra, e como ninguém mais quisesse fazer uso dela, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata em meio magnético, a ser transcrita em livro próprio. Reaberta a sessão, foi a presente ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Data e Local: Belo Horizonte, 30 de setembro de 2008. **Mesa:** (aa) José Salim Mattar Júnior, Presidente; [Edmar Paiva], Secretário. **Conselheiros Presentes:** (aa) José Salim Mattar Júnior, Antônio Cláudio Brandão Resende, Eugênio Pacelli Mattar, Flávio Brandão Resende, Aristides Luciano de Azevedo Newton, Wilson Nélio Brumer, Oscar de Paula Bernardes Neto, Stefano Bonfiglio e Paulo Roberto Nunes Guedes.

"Certificamos que a presente é cópia fiel de Ata lavrada em livro próprio"

José Salim Mattar Júnior
Presidente

[Edmar Paiva]
Secretário

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

C-1. Minuta da Escritura Particular da 4ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante, da Localiza Rent a Car S.A.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ESCRITURA PARTICULAR DA 4ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES, SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA FLUTUANTE,
DA LOCALIZA RENT A CAR S.A.

Por este instrumento particular, de um lado, como emissora,

A. LOCALIZA RENT A CAR S.A., companhia com sede na Avenida Bernardo Monteiro, nº 1.563, Bairro Funcionários, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30150-902, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.670.085/0001-55 neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”);

e, de outro lado, como agente fiduciário,

B. PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 4 – Sala 514, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos debenturistas da 4ª emissão pública de debêntures da Emissora (“Debenturistas”), sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados “Partes”;

vêm por esta e na melhor forma de direito celebrar a presente “Escritura Particular da 4ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante, da Localiza Rent a Car S.A.” (respectivamente, “Escritura de Emissão”, “Emissão” ou “Oferta” e “Debêntures”), que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo dispostas.

CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÃO

1.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 08 de agosto de 2008 (“RCA”).

1.1.2. A Emissão será realizada no âmbito do primeiro Programa de Distribuição Pública de Debêntures da Emissora (“Programa de Distribuição”), o qual tem prazo de duração de 2 (dois) anos contados da data do seu arquivamento na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e valor de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). O Programa de Distribuição foi registrado perante a CVM no dia 10 de julho de 2007, sob o n.º CVM/SRE/PRO/2007/004, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (“Instrução CVM 400/03”).

CLÁUSULA II
REQUISITOS

2.1. REGISTRO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, ANBID E OUTROS

2.1.1. A Emissão será registrada (i) na CVM, na forma prevista na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, devidamente consolidada (“Lei das Sociedades por Ações”), na Instrução CVM 400/03 e demais disposições legais e regulamentares pertinentes e (ii) na Associação Nacional dos Bancos de Investimento – ANBID (“ANBID”), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da concessão do respectivo registro pela CVM, nos termos do Artigo 21 do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Títulos e Valores Mobiliários, de 18 de dezembro de 2007 (“Código ANBID”).

2.1.2. REGISTRO NO SDT E BOVESPA FIX

2.1.2.1. As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário por meio (i) do Módulo de Distribuição de Títulos (“SDT”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (“CETIP”), sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CETIP; e/ou (ii) do Sistema BOVESPA FIX (“BOVESPA FIX”), administrado pela Bolsa de Valores de São Paulo S.A. – BVSP (“BOVESPA”), sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CBLC - Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (“CBLC”).

2.1.3. REGISTRO NO SND E BOVESPA FIX

2.1.3.1. As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio (i) do Módulo Nacional de Debêntures (“SND”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CETIP; e/ou (ii) do Sistema BOVESPA FIX, administrado pela BOVESPA, sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CBLC. As Debêntures submeter-se-ão aos controles de compensação e liquidação da CETIP e da CBLC, conforme o caso.

2.2. ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÃO DA ATA DA RCA

2.2.1. A ata da RCA que aprovou a Emissão foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o nº 3971495, em sessão de 20 de agosto de 2008 e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e nos jornais “O Tempo”, edição local, e “Valor Econômico”, edição nacional, no dia 15 de agosto de 2008, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A ata da RCA que aprovará a taxa final da Remuneração (conforme definida na Cláusula 4.9.2) será devidamente arquivada na JUCEMG e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, bem como nos jornais “O Tempo”, edição local e “Valor Econômico”, edição nacional, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2.3. INSCRIÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

2.3.1. Esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos (“Aditamentos”) serão inscritos na JUCEMG, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA 4ª EMISSÃO

3.1. MONTANTE TOTAL DA EMISSÃO

3.1.1. O montante total da Emissão será de R\$300.000.000,00, na Data de Emissão, conforme definida na Cláusula 4.1.1 abaixo.

3.1.2. A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá, mediante acordo entre a Emissora e o Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. (“Coordenador Líder”), ser aumentada em até 6.000 (seis mil) Debêntures, equivalente a até 20% (vinte por cento) do total das Debêntures inicialmente ofertadas, respeitado o limite legal previsto no artigo 60, parágrafo 1º, alínea “b” da Lei das Sociedades por Ações, conforme dispõe o artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400/03 (“Debêntures Adicionais”).

3.2. QUANTIDADE DE DEBÊNTURES E NÚMERO DE SÉRIES

3.2.1. Observado o disposto na Cláusula 3.1.2 acima, serão emitidas 30.000 (trinta mil) Debêntures, em série única.

3.3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.3.1. Os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados (i) 80% (oitenta por cento) para expansão da frota; e (ii) o restante para atender necessidades de capital de giro, dos quais R\$ 20,2 milhões para liquidar empréstimos de curto prazo junto ao Banco do Brasil, com vencimentos em 09 e 10 de outubro de 2008 e juros entre 106,5% a 106,7% do CDI, conforme descrito no suplemento preliminar da Emissão (“Suplemento Preliminar” e no suplemento definitivo da Emissão (“Suplemento Definitivo”, e em conjunto com o Suplemento Preliminar, os “Suplementos”). Os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures Adicionais, se houver, serão aplicados em capital de giro.

3.4. LIMITE DA EMISSÃO

3.4.1. A 4ª Emissão atende aos limites previstos no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, uma vez que (i) o capital social integralizado da Emissora nesta data é de R\$199.584.834,38 (cento e noventa e nove milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos) e (ii) não ultrapassa o limite

legal estabelecido no artigo 60, parágrafo 1º, alínea “b” da Lei das Sociedades por Ações para emissões de debêntures com garantia flutuante, conforme abaixo:

Posição em 30 de junho de 2008	R\$ (milhões)
1ª Emissão de Debêntures com Garantia Flutuante (A)	350,0
2ª Emissão de Debêntures com Garantia Flutuante (B)	200,0
3ª Emissão de Debêntures com Garantia Flutuante (C)	300,0
4ª Emissão de Debêntures com Garantia Flutuante (D)	300,0
Total de Emissões com Garantia Flutuante (E)	1.150,0
Ativo Total (F)	2.116,6
Total das Dívidas Garantidas por Ativos Reais (G)	68,8
Ativo Líquido (H=F-G)	2.047,8
Total de Emissões com Garantia Flutuante/ Ativo Líquido (E/H)	56,2%

3.5. COLOCAÇÃO E PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

3.5.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de subscrição, com intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, observada a taxa inicial do *bookbuilding* de CDI + 2,00% ao ano, e em conformidade com os procedimentos estabelecidos na Instrução CVM 400/03. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará plano de distribuição, tendo como público alvo investidores institucionais ou qualificados, conforme definidos no artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, podendo, entretanto, serem atendidos outros investidores não qualificados, fundos de investimentos, pessoas físicas ou jurídicas, clientes ou não do Coordenador Líder, conforme definidas no contrato de distribuição a ser celebrado pela Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”). As Debêntures Adicionais serão colocadas em regime de melhores esforços pelo Coordenador Líder.

3.5.2. A distribuição pública das Debêntures somente terá início após a concessão do registro da Emissão pela CVM, a publicação do anúncio de início (“Anúncio de Início”) e a disponibilização para os investidores do prospecto definitivo atualizado do Programa de Distribuição (“Prospecto Definitivo Atualizado”) e do Suplemento Definitivo, nos termos da Instrução CVM n.º 400/03.

3.5.3. As Debêntures serão colocadas em até 6 (seis) meses, contados da data de publicação do Anúncio de Início.

3.5.4. Será adotado o procedimento de coletas de intenções de investimento (*bookbuilding*), organizado pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM n.º 400/03, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para determinação da Remuneração (“Procedimento de Bookbuilding”).

3.5.5. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será objeto de Aditamento desta Escritura de Emissão, sendo ratificado pelo Conselho de Administração da Emissora e divulgado nos termos do parágrafo 2º do artigo 23 da Instrução CVM 400/03.

3.6. BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURADOR

3.6.1 O Banco Bradesco S.A. será o banco mandatário e escriturador da Emissora perante as entidades administradoras de mercado secundário para negociação das Debêntures e também a instituição escrituradora das Debêntures (“Banco Mandatário e Escriturador”).

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA EMISSÃO

4.1. DATA DE EMISSÃO

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de setembro de 2008 (“Data de Emissão”).

4.2. FORMA DE SUBSCRIÇÃO E PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO

4.2.1. As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definidos na Cláusula 4.9.2. abaixo), sendo a Remuneração calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, inclusive, até a data da efetiva integralização, exclusiva.

4.2.2. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional.

4.3. VALOR NOMINAL DAS DEBÊNTURES

4.3.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$10.000,00 (dez mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

4.4. NEGOCIAÇÃO

4.4.1. As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio (i) do SND, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CETIP, e/ou (ii) do BOVESPA FIX, administrado e operacionalizado pela BOVESPA, sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CBLC. As Debêntures submeter-se-ão aos controles de compensação e liquidação da CETIP e da CBLC, conforme o caso.

4.5. TIPO/CONVERSIBILIDADE

4.5.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações.

4.5.2. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Mandatário e Escriturador. Para as Debêntures custodiadas na CETIP, terão a titularidade comprovada pelo extrato expedido por esta Câmara. Para as Debêntures depositadas na CBLC, será emitido pela CBLC extrato de custódia em nome do Debenturista, que será igualmente reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures.

4.6. ESPÉCIE

4.6.1. As Debêntures são da espécie com garantia flutuante.

4.7. FORMA

4.7.1. As Debêntures são da forma nominativa e escritural.

4.8. PRAZO E VENCIMENTO

4.8.1. O prazo das Debêntures é de três anos e seis meses, contados a partir da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de março de 2012 (“Data de Vencimento”).

4.9. ATUALIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES

4.9.1. O Valor Nominal das Debêntures não será atualizado.

4.9.2. A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário e estabelecidos com base na variação da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros de um dia, CDI “over” extra-grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), capitalizada de uma sobretaxa de até 2,00% (dois por cento) ao ano, base 252 dias, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, de acordo com a seguinte fórmula (“Remuneração”):

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração devida ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário, no início de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

Fator DI = produtório das taxas DI Over, na data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = Número total de Taxas DI consideradas na atualização do ativo, sendo “n” um número inteiro.

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1, \text{ onde } : k = 1, 2, \dots, n$$

onde:

DI_k = Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = *Spread* ou Sobretaxa de juros fixos calculados com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

onde:

Spread = *Spread* ou sobretaxa, na forma percentual ao ano, informado com 4 (quatro) casas decimais, conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*, e

n = É o número de Dias Úteis entre a data de pagamento de Remuneração anterior e a data atual, sendo “ n ” um número inteiro.

O fator resultante da expressão $(1+TDI_k)$ deve ser considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1+TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último fator diário considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorJuros x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.9.2.1. A Remuneração das Debêntures mencionada na Cláusula 4.9.2 acima será efetivamente apurada em Procedimento de *Bookbuilding* e constará de um Aditamento a esta Escritura de Emissão.

4.9.3. A remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data da Emissão, ou da data de vencimento de juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento.

Define-se “Período de Capitalização” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento da Remuneração correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. O Valor da Remuneração será agregado ao saldo do Valor Nominal das Debêntures para efeito de apuração do saldo devedor das Debêntures. O pagamento da Remuneração será exigível somente no final de cada Período de Capitalização, sem prejuízo dos demais vencimentos previstos nesta Escritura de Emissão.

4.10. AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA

4.10.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em quatro parcelas iguais e sucessivas no 24º (vigésimo quarto), 30º (trigésimo), 36º (trigésimo sexto) e 42º

(quadragésimo segundo) meses, contados a partir da Data de Emissão (“Datas de Amortização”), conforme a tabela a seguir:

<u>Data de Amortização</u>	<u>Percentual de Amortização</u>
15 de setembro de 2010	25,0%
15 de março de 2011	25,0%
15 de setembro de 2011	25,0%
15 de março de 2012	25,0%

4.11. DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

4.11.1. A Remuneração das Debêntures será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2009 e o último na Data de Vencimento. Farão jus à Remuneração os titulares das Debêntures que assim constem no Banco Mandatário e Escriturador, na CETIP e na CBLC no fechamento do dia útil anterior à data de pagamento.

4.11.2. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Cláusula, será utilizada, em sua substituição, o valor da última taxa DI divulgada, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte do Debenturista, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

4.11.3. Na ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis contados da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência da Taxa DI”), ou ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembléia Geral de Debenturistas (“AGD”) (na forma do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações) para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado. A AGD será realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados do último Período de Ausência da Taxa DI.

4.11.4. Caso não haja acordo sobre a nova remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definidas na Cláusula 7.10), a Emissora obriga-se a resgatar as Debêntures em Circulação, com o seu conseqüente cancelamento, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de realização da respectiva AGD ou na Data de Vencimento, acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso. Será utilizado para o cálculo da Remuneração o valor da última Taxa DI divulgada até a data do cálculo.

4.11.7. O resgate aqui definido seguirá os procedimentos adotados pela CBLC e/ou CETIP e por meio do Banco Escriturador e Mandatário para os Debenturistas que não estejam com as suas debêntures depositadas em custódia vinculada no BOVESPA FIX e/ou ao SND.

4.12. REPACTUAÇÃO

4.12.1. As debêntures não estarão sujeitas à repactuação.

4.13. AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA FACULTATIVA

4.13.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês, inclusive, após a Data de Emissão, realizar, nas Datas de Amortização, amortização parcial ou total das Debêntures (“Amortização Programada Facultativa”). Nesta hipótese, a Emissora deverá no ato da efetiva Amortização Programada Facultativa das Debêntures, pagar aos Debenturistas, com relação à respectiva parcela das Debêntures a serem amortizadas, o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, *pro rata temporis*, desde a Data da Emissão ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data da efetiva amortização (“Valor Base da Amortização”). Ocorrendo a Amortização Programada Facultativa, aqui prevista, além do respectivo Valor Base da Amortização, a Emissora deverá pagar aos Debenturistas um prêmio de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis* em relação ao prazo remanescente entre a data da Amortização Programada Facultativa e a Data de Vencimento, incidente sobre esse Valor Base da Amortização. A amortização parcial contemplará de forma proporcional todas as Debêntures em Circulação, sendo a amortização total caracterizada como resgate antecipado.

4.13.2. A Emissora deverá publicar Aviso aos Debenturistas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da Amortização Programada Facultativa e prontamente enviar cópia dessa publicação ao Agente Fiduciário, informando: (i) a data da Amortização Programada Facultativa; (ii) o valor do principal objeto da Amortização Programada Facultativa; (iii) se a Amortização Programada Facultativa será total ou parcial; e (iv) outras informações relevantes para a operacionalização da Amortização Programada Facultativa.

4.14. AQUISIÇÃO FACULTATIVA

4.14.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures no mercado, por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Emissão ou da data do pagamento da Remuneração anterior até a data do seu efetivo pagamento, observado o disposto no parágrafo segundo, do artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou colocadas novamente

no mercado.

4.15. OFERTA DE RECOMPRA

4.15.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, mediante deliberação em Reunião de seu Conselho de Administração, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a estes igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Recompra”). A Oferta de Recompra será operacionalizada da seguinte forma:

(a) A Emissora realizará a Oferta de Recompra por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado (“Edital de Oferta de Recompra”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Recompra, incluindo: (i) se a aquisição será da totalidade das Debêntures ou se a mesma será parcial e, neste caso, deverá estar descrito detalhadamente no Edital de Oferta de Recompra o procedimento para aquisição parcial (sorteio), sendo que na hipótese de recompra/resgate parcial, para as Debêntures registradas no SND, a operacionalização deverá acontecer conforme procedimentos adotados pela CETIP, através de "operação de compra e de venda definitiva" no mercado secundário, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem recompradas por Debenturista, serão realizadas fora do âmbito da CETIP, ou conforme os procedimentos adotados pela CBLC; (ii) o valor do prêmio de recompra, caso exista; (iii) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; e (iv) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas;

(b) Após a publicação dos termos e condições da Oferta de Recompra, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar no prazo disposto no Edital de Oferta de Recompra.

(c) A Emissora, poderá condicionar a efetivação da Oferta de Recompra à aceitação desta por um percentual mínimo de Debenturistas, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Recompra, sendo que, se for o caso, tal percentual será indicado no Edital de Recompra; e

(d) O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Recompra será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures não amortizado, acrescido (i) da Remuneração devida e ainda não paga até a data do resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso; e (ii) de eventual prêmio de recompra a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.

4.15.2. As Debêntures resgatadas no âmbito de qualquer Oferta de Recompra serão canceladas pela Emissora.

4.16. VENCIMENTO ANTECIPADO

4.16.1. O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, devida desde a data da Emissão, ou da data de pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, calculada *pro rata temporis*, e demais encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

(a) (i) pedido de recuperação judicial formulado pela Emissora; (ii) pedido de autofalência formulado pela Emissora; (iii) decretação de falência da Emissora; (iv) se a Emissora propuser plano de recuperação extrajudicial a qualquer redor ou classe credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (v) se a Emissora ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (vi) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora; ou ainda (vii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido no prazo legal;

(b) protesto legítimo de títulos contra a Emissora, ainda que na condição de garantidora, cujo valor individual ou agregado devido e não pago ultrapasse R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) (o qual deverá ser atualizado pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M/FGV") entre a Data da Emissão e a data de sua apuração) salvo se, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, a Emissora tenha comprovado que tal protesto (i) foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) foi cancelado; ou (iii) tiver sua exigibilidade suspensa por sentença judicial;

(c) declaração de vencimento antecipado ou inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) (o qual deverá ser atualizado pela variação do IGP-M/FGV entre a Data da Emissão e a data de sua apuração) ou equivalente em outras moedas;

(d) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas da Emissão, prevista nesta Escritura de Emissão;

(e) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não-pecuniária relacionada à Emissão, salvo se, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento pela Emissora de notificação a ser obrigatoriamente enviada pelo Agente Fiduciário, tal descumprimento for sanado;

(f) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora, cujo valor total ultrapasse R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) (o qual deverá ser atualizado pela variação do IGP-M/FGV entre a Data da Emissão e a data de sua apuração) ou o seu

contra valor em outras moedas;

(g) a incorporação, fusão ou cisão da Emissora, salvo se, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações: (i) tal alteração societária for aprovada por Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação ou (ii) se for garantido o direito de resgate pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação das atas das assembleias relativas à operação, aos Debenturistas que não concordarem com referida cisão, fusão ou incorporação;

(h) redução de capital da Emissora e/ou recompra pela Emissora de suas próprias ações para cancelamento, exceto se tal redução de capital da Emissora e/ou a recompra pela Emissora de suas próprias ações para cancelamento forem previamente autorizadas pelos Debenturistas, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(i) caso a Emissora esteja em mora com as obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a deliberação ou distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Emissora acima do mínimo legal, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo previsto no art. 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(j) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da lei das Sociedades por Ações;

(k) a atividade principal da Emissora deixe de ser o aluguel de carros e atividades diretamente relacionadas a aluguel de carros;

(l) se a Moody's rebaixar o *rating* da Emissão em duas ou mais notas na classificação de risco, em escala nacional, em relação à concedida na Data de Emissão, em virtude de qualquer alteração na composição societária, que venha a resultar na perda, transferência ou alienação do "Poder de Controle da Emissora" pelos atuais controladores, ou na ausência da Moody's, caso a classificação equivalente emitida pela Standard & Poor's ou Fitch Rating esteja em nível equivalente ao de duas notas abaixo daquela concedida na Data de Emissão pela Moody's.

"Poder de Controle da Emissora" é o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Emissora, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum (grupo de controle) que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Emissora, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante, conforme definição constante do Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

(m) não-manutenção de qualquer um dos índices financeiros dispostos abaixo,

apurados trimestralmente. As apurações serão feitas com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, feita a anualização, quando aplicável, mediante a soma do trimestre em questão com os três trimestres imediatamente anteriores:

(i) índice obtido da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA não superior a 3,25,

onde: "Dívida Líquida" significa o valor calculado em bases consolidadas igual (a) à soma dos passivos junto a instituições financeiras, dos títulos e valores mobiliários representativos de dívida emitidos, bem como dos mútuos com partes relacionadas e do saldo líquido de operações de derivativos (passivos menos ativos de operações com derivativos); diminuído (b) das disponibilidades (caixa, bancos, aplicações de liquidez imediata ou aplicações de curto prazo, títulos e valores mobiliários, e títulos públicos e privados de qualquer natureza) e (c) dos efeitos da marcação a mercado das operações de derivativos;

e

"EBITDA" significa o lucro ou prejuízo líquido da Emissora, em bases consolidadas, relativo aos 12 (doze) últimos meses, antes das despesas (receitas) financeiras líquidas, do imposto de renda e da contribuição social e das despesas de depreciação e amortização. Para fins desse cálculo, o resultado da venda de veículos é operacional.

(ii) índice obtido da divisão entre EBITDA (conforme definido acima) pelas Despesas Financeiras Líquidas (conforme definido abaixo) não deverá ser inferior a 2,00,

onde: "Despesas Financeiras Líquidas" significam as despesas financeiras relativas aos 12 (doze) últimos meses efetivamente desembolsadas pela Emissora, ou seja, (a) juros relativos a dívidas bancárias (líquida de receitas de aplicações financeiras), (b) parcela com impacto no caixa da variação monetária e cambial de juros e principal das modalidades de dívida, (c) juros pagos às Debêntures e demais títulos e valores mobiliários emitidos nos mercados financeiro e de capitais, internacional e nacional (líquidas de receitas de aplicações em títulos e valores mobiliários ou em títulos públicos e privados de qualquer natureza), (d) despesas financeiras com impacto de caixa relativas a mútuos com partes relacionadas listados no passivo (líquidas de receitas financeiras com impacto caixa recebidas relativamente a mútuos com partes relacionadas listadas no ativo), bem como (e) o valor efetivamente desembolsado referente a passivos de operações de derivativos (líquido dos valores efetivamente recebidos referentes a ativos de operações com derivativos);

4.16.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos subitens "a", "b", "c" e "d" da Cláusula 4.16.1 acima, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, aviso ou

notificação, judicial ou extrajudicial.

(a) Na ocorrência de qualquer dos demais eventos indicados na Cláusula 4.16.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, AGD para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto abaixo e o quorum específico estabelecido na Cláusula abaixo. A AGD aqui tratada deverá se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que, na hipótese de segunda convocação, o respectivo edital deverá ser publicado no primeiro dia útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da AGD nos termos da primeira convocação.

(b) A AGD a que se refere a Cláusula (a) anterior poderá, por deliberação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures.

4.16.3. No que se refere aos nos subitens "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "m" da Cláusula 4.16.1 acima, caso (i) não haja acordo entre os Debenturistas e a Emissora na AGD mencionada no item (a) da Cláusula 4.16.2 acima ou (ii) caso não haja deliberação em tal AGD, inclusive por não instalação desta, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, a menos que, após a realização de tal AGD, Debenturistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, optem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, hipótese na qual não haverá vencimento antecipado das Debêntures.

4.16.4. Para fins do item (a) da Cláusula 4.16.1 acima, será considerado como decretação de falência, recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial, conforme definido, em ambos os casos, na Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

4.16.5. A Emissora se obriga a realizar o cálculo dos índices ou limites financeiros, indicados no item (m), da Cláusula 4.16.1 *supra*, apurados trimestralmente com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, os quais deverão ser tempestivamente informados, observados os prazos previstos na presente Escritura de Emissão, sendo tal comunicado, preparado e emitido pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, sendo que a Emissora desde já se compromete, após o recebimento dessa informação pelo Agente Fiduciário, a prestar todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

4.17. PAGAMENTO NA OCORRÊNCIA DE VENCIMENTO ANTECIPADO

4.17.1. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.16 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário remanescente acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora aos detentores das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) dias úteis contados de comunicação nesse sentido a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora através de carta protocolada no endereço constante da Cláusula IX desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada ao pagamento dos encargos moratórios previstos na Cláusula 4.20.1.

4.18. LOCAL DE PAGAMENTO

4.18.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados no mesmo dia do respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradas no SND; (ii) os procedimentos adotados pela CBLC, para as Debêntures registradas no BOVESPA FIX, ou (b) para os Debenturistas que não estejam vinculados a esses sistemas, por meio do Banco Mandatário e Escriturador.

4.19. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

4.19.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo ou feriado bancário na Cidade de São Paulo (sendo que, em caso de feriado bancário na Cidade de São Paulo, não se aplicará a prorrogação para os pagamentos realizados por meio da CETIP).

4.20. ENCARGOS MORATÓRIOS

4.20.1. Ocorrendo impontualidade da Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da Remuneração.

4.21. DECADÊNCIA DO DIREITO AOS ACRÉSCIMOS

4.21.1. O não-comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no

recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.22. PUBLICIDADE

4.22.1. Todos os atos e decisões pertinentes a Emissão serão veiculados, na forma de avisos, no jornal “Valor Econômico”, edição nacional, sendo que os atos e convocações referentes às AGDs também serão veiculados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal “O Tempo”, edição local.

4.23. RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

4.23.1. Caso a Emissão não seja finalizada por qualquer motivo, os recursos utilizados pelos investidores para a subscrição das Debêntures deverão ser devolvidos aos respectivos investidores, por intermédio do SDT, BOVESPA FIX e/ou Banco Mandatário e Escriturador, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do encerramento da Emissão, ou de sua revogação pelo investidor, caso aplicável, ficando, porém, desde já estabelecido que esses recursos serão devolvidos aos investidores sem incidência de juros ou correção monetária.

4.24. FUNDO DE MANUTENÇÃO DE LIQUIDEZ E ESTABILIZAÇÃO

4.24.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.25. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

4.25.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário e Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. Até a data do pagamento, o Debenturista que goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária deve permanecer Debenturista, não podendo negociar suas Debêntures até a data posterior ao pagamento.

CLÁUSULA V OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

5.1. A Emissora obriga-se a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

- (i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras completas, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora ou à sua administração, e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou às contas da Emissora, bem como contendo ainda, demonstrativo de cálculo dos limites estabelecidos no subitem “m” da Cláusula 4.16.1 desta Escritura de Emissão;
 - (ii) no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do término de cada trimestre de seu exercício social, cópia das demonstrações financeiras consolidadas, com revisão limitada nos termos das normas da CVM, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, incluindo a Instrução CVM n.º 247/96 e demais normas de consolidação emitidas pela CVM, contendo ainda, demonstrativo de cálculo dos limites estabelecidos no subitem “m” da Cláusula 4.16.1 desta Escritura de Emissão;
 - (iii) informação a respeito de qualquer dos eventos mencionados na Cláusula 4.16 acima, imediatamente após o seu conhecimento pela Emissora, sem prejuízo do Agente Fiduciário declarar antecipadamente vencidas as obrigações relativas às Debêntures, nos limites desta Escritura de Emissão;
 - (iv) cópia de suas informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução CVM n.º 202, de 6 de dezembro de 1993 (“Instrução CVM n.º 202/93”) e suas alterações posteriores;
 - (v) avisos aos titulares de Debêntures, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que deliberem a respeito de matérias relacionadas à Emissão e que de alguma forma envolvam o interesse dos titulares de Debêntures, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
 - (vi) informações sobre qualquer descumprimento de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, sem prejuízo do disposto na letra “d” abaixo; e
 - (vii) informação sobre qualquer descumprimento de obrigação pecuniária cujo valor devido e não pago, individualmente ou em série de operações, exceda R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) (o qual deverá ser atualizado pela variação do IGP-M/FGV entre a Data da Emissão e a data de sua apuração).
- (b) manter sempre atualizado o seu registro de companhia aberta perante a CVM;

- (c) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, relacionadas com as Debêntures, inclusive mediante envio de documentos, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas pela CVM, observada a legislação aplicável, devendo manter em adequado funcionamento um órgão de atendimento ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas na forma exigida pela CVM;
- (d) notificar imediatamente o Agente Fiduciário, observadas as disposições aplicáveis à política de divulgação de informações da Emissora aprovada pelo Conselho de Administração, sobre qualquer alteração substancial e adversa na sua condição financeira, econômica, comercial, operacional ou societária ou nos seus negócios que na opinião da Emissora: (i) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão; (ii) faça com que as suas demonstrações ou informações financeiras não mais reflitam a sua real condição financeira; ou (iii) implique o descumprimento pela Emissora de quaisquer termos e condições desta Escritura de Emissão;
- (e) cumprir, em todos os aspectos relevantes, as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- (f) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (g) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e/ou com esta Escritura de Emissão, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares em vigor;
- (h) manter contratados, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, Banco Mandatário e Escriturador e Agente Fiduciário, além do SND, do BOVESPA FIX e da agência de *rating*;
- (i) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão;
- (j) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas e os princípios contábeis previstos da Lei das Sociedades por Ações e os princípios prescritos pela CVM (“Práticas Contábeis Adotadas no Brasil”);
- (k) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM;

- (l) conduzir todas as operações com partes relacionadas, em valores de mercados equitativos;
- (m) contratar e manter contratada agência classificadora de risco para atualização do relatório apresentado por ocasião da colocação das Debêntures, até a Data de Vencimento, amortização ou resgate total das Debêntures, devendo (i) manter anualmente atualizada a classificação de risco, (ii) dar ampla divulgação ao mercado e permitir que a agência divulgue relatório com a súmula da classificação de risco; (iii) entregar ao Agente Fiduciário, a ANBID e a CVM, os relatórios de classificação de risco no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data de seu recebimento; e (iv) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco das Debêntures;
- (o) aplicar os recursos obtidos na Emissão conforme determinado na Cláusula 3.3. desta Escritura de Emissão, bem como comunicar ao Agente Fiduciário qualquer ocorrência que possa importar em modificação da utilização desses recursos;
- (p) enviar à CVM, ao BOVESPA FIX e ao SND, na data da primeira publicação, cópia do edital de convocação e da proposta a ser submetida à AGD, bem como encaminhar ao Agente Fiduciário a respectiva comprovação, no prazo máximo de 02 (dois) dias, de sua publicação; e
- (q) enviar à CVM, ao BOVESPA FIX e ao SND, no mesmo dia da AGD, sumário das deliberações tomadas e, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da ata da AGD, bem como encaminhar ao Agente Fiduciário a respectiva comprovação, no prazo máximo de 02 (dois) dias, do seu efetivo cumprimento.

5.2. A Emissora obriga-se a ressarcir o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios, e outras despesas e custos comprovada e razoavelmente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão.

5.2.1. As despesas a que se refere a Cláusula 5.2 acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (a) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outros que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (b) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, das Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora;
- (c) despesas de viagem, quando necessárias ao desempenho de suas funções; e

- (d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

5.2.2. O crédito do Agente Fiduciário, por despesas comprovadas e razoavelmente incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma das Cláusulas 5.2. e 5.2.1. acima, será acrescido à dívida da Emissora e preferirá às Debêntures na ordem de pagamento.

5.2.3. O ressarcimento das despesas será efetuado em até 10 (dez) dias úteis da entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas, necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.

5.2.4 O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se refere a Cláusula 5.2 acima, solicitar aos debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos debenturistas, na proporção de seus créditos, (a) incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos debenturistas; e (b) excluem os debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos debenturistas que efetuarem o rateio em proporção superior de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação.

CLÁUSULA VI
AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. A Emissora nomeia e constitui a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário da Emissão, que, neste ato e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da legislação e regulamentação aplicável e da presente Escritura de Emissão, representar perante a Emissora os interesses da comunhão dos Debenturistas.

6.2. O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara:

- (a) aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação e regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão;
- (b) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
- (c) sob as penas da lei, não estar impedido, nos termos do artigo 66, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 10 da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983 (“Instrução CVM nº 28”), e eventuais alterações para exercer a função que lhe é conferida;
- (d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer plenamente suas funções;
- (e) que é uma instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (f) que está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (g) que os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (h) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (i) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida e vinculante do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (j) ter verificado os limites de emissão previstos no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações;
- (k) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM nº 28/83;
- (l) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão; e
- (m) está ciente da regulamentação aplicável.

6.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

6.4. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a seguinte remuneração, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão:

- (a) parcelas anuais de R\$15.000,00 (quinze mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) dia útil após a data de assinatura da Escritura de Emissão e os seguintes na mesma data nos anos subsequentes;
- (b) as parcelas dispostas nas alíneas acima serão atualizadas anualmente com base na variação percentual acumulada do IGP-M/FGV, a partir da data da assinatura desta Escritura de Emissão, ou, na falta deste, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão;
- (c) a remuneração prevista na alínea (a) acima será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências referentes às Debêntures não sanadas pela Emissora;
- (d) as remunerações serão acrescidas dos impostos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, tais como: Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS ou outros), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

6.5. São deveres do Agente Fiduciário, sem prejuízo de outros previstos na legislação e regulamentação aplicáveis:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (b) evitar conflito de interesses e, se for o caso, renunciar à função, na hipótese de superveniência, ou de que qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (c) conservar, em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas na Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas e defeitos de que tenha conhecimento;

- (e) promover nos órgãos competentes, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, a Emissora deverá fornecer ao Agente Fiduciário as informações e documentos necessários ao referido registro;
- (f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações e no fornecimento de documentos obrigatórios, inclusive aqueles previstos na Cláusula V desta Escritura de Emissão, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (h) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, das Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora;
- (i) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (j) convocar, quando necessário, AGD, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos jornais indicados na Cláusula 4.22.1. desta Escritura de Emissão;
- (k) comparecer à AGD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (l) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (i) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatoria prestação de informações pela Emissora;
 - (ii) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
 - (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (v) resgate, amortização e pagamento da Remuneração das Debêntures e outros pagamentos como aquisições e vendas de Debêntures realizados no período;

- (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da 4ª Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (vii) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
 - (viii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (ix) declaração sobre sua aptidão para continuar no exercício da função de Agente Fiduciário;
- (m) colocar o relatório de que trata a Cláusula anterior à disposição dos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
- (i) na sede da Emissora;
 - (ii) no seu escritório ou, quando instituição financeira, no local por esta indicado;
 - (iii) na CVM;
 - (iv) nas Bolsas de Valores e mercados de balcão organizado em que forem negociados os valores mobiliários da Emissora;
 - (v) nas dependências da instituição financeira que liderar a colocação das Debêntures da 4ª Emissão, conforme por esta indicado;
- (n) publicar, às expensas da Emissora, nos jornais indicados na Cláusula 4.22.1. desta Escritura de Emissão, anúncios comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados na alínea (o) acima;
- (o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora e ao Banco Mandatário e Escriturador;
- (p) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas ou amortizadas, se for o caso;
- (q) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (r) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias da ocorrência do evento, de qualquer inadimplência, pela Emissora, de

obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e às Bolsas de Valores ou mercado de balcão organizado em que forem negociados os valores mobiliários da Emissora. Caso não seja possível notificar individualmente os Debenturistas, o Agente Fiduciário fará publicar a comunicação de que trata esta alínea (t) nos jornais e na forma indicada na Cláusula 4.22. desta Escritura de Emissão; e

- (s) fazer cumprir que a Emissora mantenha atualizado, pelo menos anualmente e até o vencimento, o relatório de avaliação (*rating*) das Debêntures, bem como dê ampla divulgação de tal avaliação ao mercado e, ainda, encaminhar o relatório de avaliação (*rating*) à ANBID no prazo de 15 (quinze) dias da sua veiculação.

6.6. Observado o disposto na Cláusula 4.16. acima, no caso de inadimplência da Emissora, o Agente Fiduciário adotará todas as medidas (judiciais ou extrajudiciais) para proteger direitos ou defender interesses da comunhão dos Debenturistas, devendo, para tanto:

- (a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures na forma e nas hipóteses permitidas nesta Escritura de Emissão e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
- (b) requerer a falência da Emissora ou iniciar procedimento da mesma natureza, quando aplicável;
- (c) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou similar, liquidação, dissolução e/ou extinção da Emissora.

6.6.1. Observado o disposto nas Cláusulas 4.16.2. e 4.16.3., o Agente Fiduciário somente se eximirá de responsabilidade pela não-adoção das medidas contempladas nas alíneas (a), (b), e (c) da Cláusula 6.6 acima se, convocada a AGD, esta assim o autorizar, por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação. Na hipótese de que trata a alínea (d) da Cláusula 6.6 acima, será suficiente a deliberação por Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação.

6.7. Na hipótese de ausência, impedimento temporário, renúncia, liquidação, dissolução, extinção ou qualquer outro caso de vacância na função de Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, AGD para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do

prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-lá, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A substituição não implicará remuneração ao novo agente fiduciário superior a ora avençada para o Agente Fiduciário.

6.7.1. Na hipótese de o Agente Fiduciário, por circunstâncias posteriores à Emissão, ficar impedido de continuar a exercer a função, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas e pedir sua substituição.

6.7.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim e mediante o voto afirmativo dos detentores de metade mais uma das Debêntures em Circulação.

6.7.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela de remuneração devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

6.7.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita a comunicação prévia à CVM e às normas aplicáveis.

6.7.5. A substituição do Agente Fiduciário, em caráter permanente, será objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser averbado na JUCEMG, onde será inscrita a presente Escritura de Emissão.

6.7.6. Em caso de renúncia do Agente Fiduciário, este deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição.

6.7.7. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, este deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data do último pagamento da remuneração prevista na Cláusula 6.4. desta Escritura de Emissão até a data da efetiva substituição do Agente Fiduciário, ao agente fiduciário substituto, como forma de remuneração aos serviços a serem por ele prestados.

CLÁUSULA VII
ASSEMBLÉIA DOS DEBENTURISTAS

Convocação

7.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

7.2. A AGD pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

7.3. A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

7.4. Aplica-se às AGDs, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações para a assembleia geral de acionistas.

7.5. As AGDs serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia em primeira convocação.

7.6. Independentemente das formalidades previstas na Lei e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a AGD a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

7.7. Nas deliberações da AGD, cada Debênture dará direito a um voto, admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, com exceção das matérias para as quais estiver previsto *quorum* qualificado em leis ou na presente Escritura de Emissão.

7.8. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido na respectiva AGD.

Quorum de Instalação

7.9. A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

7.10. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quoruns de instalação e/ou deliberação da AGD previstos nesta Escritura de Emissão, considera-se “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas pela Emissora (diretas ou

indiretas), controladoras (ou grupo de controle) ou administradores da Emissora, de empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), ou de controladoras da Emissora (ou grupo de controle).

7.11. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas AGDs.

Mesa Diretora

7.12. A presidência da AGD caberá ao Debenturista eleito no mínimo pela maioria dos titulares das Debêntures presentes à Assembléia ou àquele que for designado pela CVM.

7.13. O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

Quorum de Deliberação

7.14. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto nesta Cláusula e os *quoruns* específicos previstos nas Cláusulas 4.16.1 “g”, 4.16.2, 4.16.3 e 6.6.1 as alterações nas características e condições das Debêntures e da Emissão, deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, observado que alterações na Remuneração, nas condições de prazo, resgate e amortização das Debêntures, nas cláusulas de vencimento antecipado, bem como alterações a qualquer *quorum* de deliberação previsto nesta Escritura de Emissão, deverão contar com a aprovação de Debenturistas representando 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

CLÁUSULA VIII

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

8.1. A Emissora declara e garante aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário que na data da assinatura desta Escritura de Emissão:

- (a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta, de acordo com as leis brasileiras;
- (b) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários;
- (c) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (d) a celebração desta Escritura de Emissão, a realização da Emissão e a colocação das Debêntures não infringem de nenhuma disposição legal, contrato ou instrumento relevante para os negócios da Emissora dos quais a Emissora seja parte nem resultará em (i) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, (ii) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou (iii) na criação de nenhum ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora;
- (f) a Emissora, nesta data, detém todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes necessárias para o exercício de suas atividades, as quais se encontram válidas e em pleno efeito, exceto nas hipóteses em que a falta de obtenção ou de manutenção das referidas autorizações e licenças não comprometa a capacidade operacional da Emissora;
- (g) a Emissora cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, exceto aquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais ou administrativos apropriados, ou aquelas cujo descumprimento não possa afetar de maneira adversa relevante a Emissora;
- (h) as demonstrações financeiras da Emissora referentes aos exercícios sociais findos em 2005, 2006 e 2007 e aos períodos de seis meses encerrados em 30 de junho de 2007 e 2008 representam corretamente a condição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil;
- (i) o Suplemento Preliminar da presente Emissão contém, bem como o Prospecto Definitivo Atualizado do Programa e o Suplemento Definitivo da presente Emissão conterão, em suas respectivas datas, as informações relevantes, necessárias ao conhecimento, pelos investidores, relativamente à distribuição pública, às Debêntures, à Emissora, às suas controladas, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, tendo sido elaborado de acordo com as normas pertinentes, não contendo declarações falsas, incompletas ou incorretas ou omissões de fatos relevantes;
- (j) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas no Suplemento Preliminar da presente Emissão, bem como no Prospecto Definitivo Atualizado do Programa e no Suplemento Definitivo da presente Emissão que digam respeito exclusivamente à Emissora, e às suas controladas serão dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias materiais e relevantes que possam afetá-las e com base em suposições razoáveis;
- (k) não há e não haverá, conforme o caso, fatos relativos à Emissora, às suas controladas ou às Debêntures, que sejam do conhecimento da Emissora, não divulgados no Suplemento Preliminar da presente Emissão, bem como no

Prospecto Definitivo Atualizado do Programa e no Suplemento Definitivo da presente Emissão, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração constante de tais documentos seja enganosa, incorreta ou inverídica, e afete de maneira adversa a Emissora e/ou a Emissão;

- (l) exceto pelas contingências informadas no Suplemento Preliminar da presente Emissão, bem como no Prospecto Definitivo Atualizado do Programa e no Suplemento Definitivo da presente Emissão, na data de assinatura desta Escritura de Emissão não há descumprimento de qualquer disposição contratual, nenhuma ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, de conhecimento da Emissora, que possa afetar de maneira adversa a Emissora;
- (m) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, no que se refere exclusivamente à Emissora.

CLÁUSULA IX
NOTIFICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações a serem enviados por qualquer das Partes, nos termos desta Escritura de Emissão, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Localiza Rent a Car S.A.
Av. Bernardo Monteiro, nº 1563
30150-902, Bairro Funcionários
Belo Horizonte, MG,
Tel.: (31) 3247-7039
Fax: (31) 3247-7755
At.: Roberto Antônio Mendes
Email: ri@localiza.com

Para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Avenida das Américas, nº 4.200, Sala 514 - Bloco 04
Rio de Janeiro – RJ, 22640-102
Tel.: (21) 3385-4565
Fax: (21) 3385-4046
At: Maurício da Costa Ribeiro
Email: mribeiro@pentagonotrustee.com.br

Para o Banco Mandatário e Escriturador:

Banco Bradesco S.A.
Departamento de Ações e Custódia – DAC
Av. Yara, S/N - Cidade de Deus - Prédio Amarelo – 2º Andar
Osasco – SP, 06029-900
Tel.: (11) 3684-3749
Fax: (11) 3684-2714
At.: José Donizetti de Oliveira
Email: 4010.donizetti@bradesco.com.br

Para a BOVESPA:

Bolsa de Valores de São Paulo S.A. - BVSP
Rua XV de Novembro, nº 275
01013-001 Centro - São Paulo - SP
www.bovespa.com.br

Para a CETIP:

CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos Rua Líbero Badaró, nº 425 -
24º andar
São Paulo, SP , 01009-000
Av. República do Chile, 230, 11º andar,
Rio de Janeiro, RJ, 20031-170
www.cetip.com.br

9.2. Os documentos e as comunicações serão considerados entregues quando recebidos, conforme o caso, sob protocolo ou com "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações efetuadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo expedido pelo equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

9.3. Os originais dos documentos enviados por fac-símile ou por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços mencionados na Cláusula 9.1 acima em até 24 (vinte e quatro) horas após o envio da mensagem.

9.4. Qualquer das Partes poderá, por meio de comunicação por escrito à outra parte, informar a alteração dos endereços identificados no item 9.1 acima, em até 02 (dois) dias úteis contados da sua ocorrência, alterar o endereço para o qual as comunicações devem ser remetidas, sendo certo, contudo, que, em relação a essa disposição, a comunicação somente será tida como entregue quando seu recebimento for acusado pelas outras Partes.

9.5. A Parte que enviar quaisquer comunicações, conforme estabelecido na Cláusula 9.1 deste instrumento, não será responsável pelo seu não recebimento pela(s) outra(s) Parte(s), em virtude de sua mudança de endereço que não seja previamente comunicada para as demais Partes nos termos da Cláusula 9.4 acima.

9.6 Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 9.4 acima, serão arcados pela Parte inadimplente.

CLÁUSULA X
DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos ou faculdades ou constituirá uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

10.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4. Esta Escritura de Emissão constitui o único e integral negócio entre as Partes, com relação ao negócio nela previsto.

10.5. As palavras e os termos constantes desta Escritura de Emissão, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência da presente proposta, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

10.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

10.7. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força desta Escritura de Emissão poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes, desde já, reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos e para os efeitos do artigo 585, item II, do Código de Processo Civil.

10.8. Fica eleito o foro central da Comarca da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, [•] de [•] de 2008

Página 1 de 3 de assinaturas da Escritura Particular da 4ª Emissão Pública de Debêntures, simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia flutuante, da Localiza Rent a Car S.A.

LOCALIZA RENT A CAR S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Página 2 de 3 de assinaturas da Escritura Particular da 4ª Emissão Pública de Debêntures, simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia flutuante, da Localiza Rent a Car S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Página 3 de 3 de assinaturas da Escritura Particular da 4ª Emissão Pública de Debêntures, simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia flutuante, da Localiza Rent a Car S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

D-1. Minuta do Aditamento à Escritura de Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 4ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES, SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA FLUTUANTE, DA LOCALIZA RENT A CAR S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

A. LOCALIZA RENT A CAR S.A., companhia com sede na Avenida Bernardo Monteiro, nº 1.563, Bairro Funcionários, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30150-902, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.670.085/0001-55 neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”);

e, de outro lado, como agente fiduciário,

B. PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 4 – Grupo 514, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos debenturistas da 4ª emissão pública de debêntures da Emissora (“Debenturistas”), sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados “Partes”;

vêm por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o presente instrumento particular de primeiro aditamento (“Aditamento”) à Escritura Particular da 4ª Emissão Pública de Debêntures, Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante, da Emissora (“Escritura”), a ser protocolado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”), que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo dispostas.

CLÁUSULA I

AUTORIZAÇÃO E AVERBAÇÃO DO ADITAMENTO

1.1. O presente Aditamento é celebrado de acordo com a deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em [•] de [•] de 2008 (“RCA”), cuja ata será arquivada na JUCEMG e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e nos jornais “O Tempo”, edição local, e “Valor Econômico”, edição nacional, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

1.2. O presente Aditamento será registrado na JUCEMG, de acordo com o disposto no artigo 62, II, da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA II

AUTORIZAÇÃO E AVERBAÇÃO DO ADITAMENTO

2.1. Considerando as deliberações tomadas na RCA, fica alterada a Cláusula 4.9.2 da Escritura, que passam a ter a seguinte nova redação:

“4.9.2. A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário e estabelecidos com base na variação da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros de um dia, CDI “over” extra-grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), capitalizada de uma sobretaxa de [•] ([•]) ao ano, base 252 dias, de acordo com a seguinte fórmula (“Remuneração”):

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos conforme definido adiante, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor nominal de emissão, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Fator DI = produtório das taxas DI Over, na data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = Número total de Taxas DI consideradas na atualização do ativo, sendo “n” um número inteiro.

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1, \text{ onde } : k = 1, 2, \dots, n$$

onde:

DI_k = Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = Spread ou Sobretaxa de juros fixos calculados com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

onde:

Spread = [●]

n = É o número de Dias Úteis entre a data de pagamento de Remuneração anterior e a data atual, sendo “n” um número inteiro.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ deve ser considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último fator diário considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorJuros x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.”

CLÁUSULA III DAS RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura e não expressamente alteradas pelo presente Aditamento.

CLÁUSULA IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.2. Os termos utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura.

É por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Aditamento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo.



Belo Horizonte, [●] de [●] de 2008

LOCALIZA RENT A CAR S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:

E-1. Súmula da Agência de *Rating* Moody's América Latina

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Rating Action: Localiza Rent a Car S.A.

Moody's atribui rating Ba1/Aa2.br para as debêntures seniores de BRL 300 milhões da Localiza

Aproximadamente BRL 500 milhões de instrumentos de dívida afetados

Sao Paulo, September 15, 2008 -- Moody's atribuiu um rating Ba1 em moeda local e Aa2.br na escala nacional brasileira para as debêntures seniores de BRL 300 milhões da Localiza Rent a Car S.A. ("Localiza"). Ao mesmo tempo Moody's atribuiu um rating corporativo Ba1/Aa2.br e afirmou o rating das debêntures seniores da Localiza com vencimento em 2014 no mesmo nível. A perspectiva para todos os ratings é estável.

Os recursos da emissão serão utilizados para expansão da frota, necessidades de capital de giro, e para repagar dívidas bancárias de curto prazo, deste modo não é esperado um aumento material da alavancagem medida pela Dívida Total sobre EBITDA ao final do ano. As debêntures seniores têm garantias flutuantes, que asseguram direitos gerais sobre todos os ativos do emissor sem restringir a venda de ativos. Dívidas com esse tipo de garantia têm prioridade sobre obrigações de dívidas quirográficas ou sem garantia real ou flutuante, mas estão subordinadas às dívidas com garantia real. O rating para as debêntures seniores está no mesmo nível que o rating corporativo da Localiza já que um alto percentual das dívidas da companhia deve se beneficiar de garantias flutuantes depois que os recursos forem utilizados para repagar as dívidas bancárias existentes.

"O rating Ba1 reconhece, dentre outros fatores, a posição de liderança de mercado da Localiza e a força da marca no mercado de locação de veículos brasileiro, os benefícios da sua plataforma integrada de negócios e a liquidez de seus ativos", disse o analista sênior da Moody's, Soummo Mukherjee. "Sua experiente equipe de administração e extensiva rede de distribuição dentro e fora de aeroportos no Brasil também sustentam o rating", adicionou Mukherjee.

O rating é limitado principalmente pela dependência da Localiza em operações bancárias para financiar seu fluxo de caixa livre negativo resultante da fase de alto crescimento da companhia e conseqüentemente da sua frota e necessidades de capital de giro. O rating também é limitado pela relativamente baixa cobertura de juros para sua categoria de rating conjuntamente com o tamanho relativamente pequeno da Localiza quando comparado a outras companhias com ratings mais altos dentro da América Latina.

Um rating corporativo é uma opinião sobre a perda esperada associada às obrigações de dívida de um grupo empresarial assumindo que o mesmo tivesse apenas uma única classe de dívida e que fosse uma única entidade legal consolidada. Instrumentos de dívida específicos para o mesmo grupo empresarial podem ter ratings diferentes, dependendo da sua senioridade e garantidores, quando comparados a outros instrumentos de dívida emitidos pelo grupo.

O rating corporativo Ba1 em moeda local da Localiza reflete sua expectativa de default e perda numa base de comparação global, enquanto o rating Aa2.br na escala nacional reflete sua qualidade de crédito em relação as demais empresas no mercado doméstico. O rating na escala nacional da Moody's (NSR) é uma medida relativa da qualidade de crédito de emissores e dívidas emitidas dentro do país, permitindo que os participantes do mercado obtenham uma melhor distinção dos riscos relativos. NSRs no Brasil são designados pelo sufixo ".br". Emissores ou emissões com rating Aa2.br demonstram qualidade de crédito muito forte relativamente a outros emissores locais. NSRs diferenciam-se do rating em escala global por não serem globalmente comparáveis com todo o universo de ratings da Moody's, mas somente com os ratings em escala nacional de outros emissores no mesmo país.

A perspectiva estável assume que a Localiza continuará a executar sua estratégia de crescimento com sucesso, com acesso ao mercado de capitais mesmo em um cenário de liquidez mais apertado como o atual, e a se beneficiar da continuada tendência favorável que sustenta o crescimento e atividade econômica no Brasil. Pressão positiva no rating da Localiza poderia vir de um ganho consistente na participação de mercado, tamanho medido pela receita e escala, enquanto mantém a Dívida Bruta sobre EBITDA abaixo de 2,5 vezes e atinge EBITDA sobre despesa com juros acima de 5,0 vezes. Uma linha de crédito compromissada disponível e na sua maior parte não sacada poderia também ser considerada um reforço no perfil de liquidez da companhia e qualidade de crédito em geral. Uma elevação no rating, pouco provável no curto prazo, dependeria de uma análise aprofundada dos planos de contingência da companhia para liquidez e administração de sua frota durante uma grande desaceleração econômica.

Inversamente, pressão negativa na perspectiva ou ratings poderia ser resultado de uma grande



desaceleração nas perspectivas para economia brasileira e mercado de locação de veículos se a Localiza for incapaz de rapidamente ajustar o tamanho de suas operações. Quantitativamente, os ratings da Localiza poderiam sofrer pressão negativa se as margens de EBITDA para seus negócios de administração de frotas e locação de veículos caíssem abaixo de 45%, cobertura de juros pelo EBITDA abaixo de 3,0 vezes ou se a Dívida Bruta sobre EBITDA excedesse 3,0 vezes de maneira sustentável.

Ratings Atribuídos:

-BRL 300 milhões em debêntures seniores com vencimento em 2012: Ba1/Aa2.br

-Rating Corporativo: Ba1/Aa2.br

Ratings Afirados:

-BRL 200 milhões em debêntures seniores com vencimento em 2014: Ba1/Aa2.br

Fundada em 1973, a Localiza está sediada em Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, e atua nos negócios de aluguel de carros, administração de frotas e de carros usados no Brasil, e operações de franquias de aluguel de carros em toda a América Latina. No final de Junho de 2008, a Localiza possuía uma frota total de 59.690 carros e 381 pontos de aluguel de carros (312 no Brasil, 178 da própria empresa) em nove países. A Localiza é a líder de mercado no Brasil em cada uma das linhas de aluguel de carros de negócios, incluindo os mercados de administração de frota e carro reserva, e também possui o maior número de pontos de aluguel de carros nos principais aeroportos brasileiros.

Sao Paulo
Soummo Mukherjee
Vice President - Senior Analyst
Corporate Finance Group
Moody's America Latina Ltda.
55-11-3043-7300

Sao Paulo
Alexander I. Carpenter
VP - Regional Credit Officer
Corporate Finance Group
Moody's America Latina Ltda.
55-11-3043-7300

© Copyright 2008, Moody's Investors Service, Inc. and/or its licensors including Moody's Assurance Company, Inc. (together, "MOODY'S"). All rights reserved.

ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS PROTECTED BY COPYRIGHT LAW AND NONE OF SUCH INFORMATION MAY BE COPIED OR OTHERWISE REPRODUCED, REPACKAGED, FURTHER TRANSMITTED, TRANSFERRED, DISSEMINATED, REDISTRIBUTED OR RESOLD, OR STORED FOR SUBSEQUENT USE FOR ANY SUCH PURPOSE, IN WHOLE OR IN PART, IN ANY FORM OR MANNER OR BY ANY MEANS WHATSOEVER, BY ANY PERSON WITHOUT MOODY'S PRIOR WRITTEN CONSENT. All information contained herein is obtained by MOODY'S from sources believed by it to be accurate and reliable. Because of the possibility of human or mechanical error as well as other factors, however, such information is provided "as is" without warranty of any kind and MOODY'S, in particular, makes no representation or warranty, express or implied, as to the accuracy, timeliness, completeness, merchantability or fitness for any particular purpose of any such information. Under no circumstances shall MOODY'S have any liability to any person or entity for (a) any loss or damage in whole or in part caused by, resulting from, or relating to, any error (negligent or otherwise) or other circumstance or contingency within or outside the control of MOODY'S or any of its directors, officers, employees or agents in connection with the procurement, collection, compilation, analysis, interpretation, communication, publication or delivery of any such information, or (b) any direct, indirect, special, consequential, compensatory or incidental damages whatsoever (including without limitation, lost profits), even if MOODY'S is advised in advance of the possibility of such damages, resulting from the use of or inability to use, any such information. The credit ratings and financial reporting analysis observations, if any, constituting part of the information contained herein are, and must be construed solely as, statements of opinion and not statements of fact or recommendations to purchase, sell or hold any securities. NO WARRANTY, EXPRESS OR IMPLIED, AS TO THE ACCURACY, TIMELINESS, COMPLETENESS, MERCHANTABILITY OR FITNESS FOR ANY PARTICULAR PURPOSE OF ANY SUCH RATING OR OTHER OPINION OR INFORMATION IS GIVEN OR MADE BY MOODY'S IN ANY FORM OR MANNER WHATSOEVER. Each rating or other opinion must be weighed solely as one factor in any investment decision made by or on behalf of any user of the information contained herein, and each such user must accordingly make its own study and evaluation of each security and of each issuer and guarantor of, and each provider of credit support for, each security that it may consider purchasing, holding or selling.

MOODY'S hereby discloses that most issuers of debt securities (including corporate and municipal bonds, debentures, notes and commercial paper) and preferred stock rated by MOODY'S have, prior to assignment of any rating, agreed to pay to MOODY'S for appraisal and rating services rendered by it fees ranging from \$1,500 to approximately \$2,400,000. Moody's Corporation (MCO) and its wholly-owned credit rating agency subsidiary, Moody's Investors Service (MIS), also maintain policies and procedures to address the independence of MIS's ratings and rating processes. Information regarding certain affiliations that may exist between directors of MCO and rated entities, and between entities who hold ratings from MIS and have also publicly reported to the SEC an ownership interest in MCO of more than 5%, is posted annually on Moody's website at www.moody's.com under the heading "Shareholder Relations - Corporate Governance - Director and Shareholder Affiliation Policy."

F-1. Declaração da Emissora nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400/03

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO

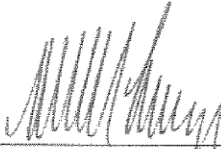
LOCALIZA RENT A CAR S.A., sociedade por ações com sede na Avenida Bernardo Monteiro, nº 1563, Bairro Funcionários, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.670.085/0001-55, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Companhia”), na qualidade de emissora de 30.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia flutuante, todas nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R\$10.000,00, na data de sua emissão, perfazendo um montante total de R\$300.000.000,00 (“Debêntures” e “Distribuição Pública”), no âmbito do Programa de Distribuição de Debêntures (“Programa de Distribuição”) vem, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (“Instrução CVM 400”), declarar o quanto segue:


- a. o prospecto definitivo atualizado do Programa de Distribuição e o suplemento preliminar do Programa de Distribuição (“Prospecto Definitivo Atualizado” e o “Suplemento Preliminar”) contêm e o suplemento definitivo ao Programa de Distribuição (“Suplemento Definitivo”) conterá as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Distribuição Pública, das Debêntures, da Companhia, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores o conhecimento da Distribuição Pública, das Debêntures, da Companhia, suas atividades, situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Debêntures;
- b. o Prospecto Definitivo Atualizado e o Suplemento Preliminar foram, e o Suplemento Definitivo será, preparados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando à Instrução CVM 400; e
- c. que as informações prestadas por ocasião do arquivamento do Suplemento Preliminar, do Prospecto Definitivo Atualizado e do Suplemento Definitivo fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2008.



[Página de Assinatura da Declaração de Veracidade da Localiza Rent a Car S.A., referente à sua 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da espécie com Garantia Flutuante]


LOCALIZA RENT A CAR S.A.
Nome: José Salim Mattar Júnior
Cargo: Diretor Presidente


Nome: Roberto Antônio Mendes
Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

G-1. Declaração do Coordenador Líder nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400/0

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO

UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Eusébio Matoso, 891, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.700.394/0001-40, na qualidade de coordenador líder (“Coordenador Líder”) da Distribuição Pública da 4ª emissão, pela Localiza Rent a Car S.A. (“Companhia”), de 30.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia flutuante, todas nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R\$10.000,00, na data de sua emissão, perfazendo o montante total de R\$300.000.000,00 (“Debêntures” e “Distribuição Pública”), no âmbito do Programa de Distribuição de Debêntures (“Programa de Distribuição”) vem, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (“Instrução CVM 400”), declarar que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que:

- a. o prospecto definitivo atualizado do Programa de Distribuição (“Prospecto Definitivo Atualizado”) e o suplemento preliminar do Programa de Distribuição (“Suplemento Preliminar”) contêm, e o suplemento definitivo do Programa de Distribuição (“Suplemento Definitivo”) conterá as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Distribuição Pública, das Debêntures, da Companhia, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes;
- b. o Prospecto Definitivo Atualizado e o Suplemento Preliminar foram, e o Suplemento Definitivo será, preparados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando à Instrução CVM 400; e
- c. que as informações prestadas pela Companhia por ocasião do arquivamento do Prospecto Definitivo Atualizado, do Suplemento Preliminar e do Suplemento Definitivo e as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Debêntures.

São Paulo, 16 de setembro de 2008.

UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Nome:
Cargo:

Nicolas Ferreira Chacis
Diretor Executivo

Nome:
Cargo:

Eduardo Figueiredo de Freitas
Diretor

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)